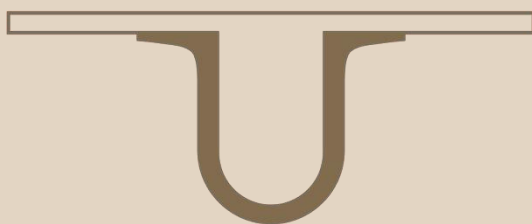




UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA



Marisa Martins Merêncio

**AS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS E FISCAIS EM  
PORTUGAL  
– UM ESTUDO DE CASO**

**Relatório de Estágio no âmbito do Mestrado em Gestão orientado pelo Professor Doutor  
Mário António Gomes Augusto e apresentado à Faculdade de Economia da  
Universidade de Coimbra.**

Janeiro de 2019

## Agradecimentos

---

O relatório de estágio que aqui se apresenta resultou de um trajeto complexo, ao longo do qual recebi o maior apoio e estímulo de muitos. Estímulos que me fizeram “agarrar” esta oportunidade na obtenção de conhecimento e que, sobretudo, me proporcionaram grande motivação.

Por essa razão, desejo expressar os meus agradecimentos ao Professor Orientador Mário António Gomes Augusto pelo papel desempenhado ao longo deste percurso.

O meu agradecimento vai também para a entidade de acolhimento, Nextconsulting, Lda., na qual exerço funções no momento, por toda a sua compreensão, flexibilidade, que em muito contribuíram para a minha dedicação e desempenho. Ao meu orientador Luís Albano e à Cláudia Ortigueira que em muito contribuíram para esta realização.

Agradeço à minha família e amigos, em especial aos meus pais e irmã, por todo o apoio e incentivo, que me fizeram lutar, ter motivação e procurar ser bem-sucedida naquilo a que me proponho. Mas devo-lhes mais, e estou-lhes mais reconhecida ainda, pelo alento e força que me conseguiram transmitir, sem os quais, estou segura, não teria o incentivo que tive até então.

Um muito obrigado a todos vós.

*"Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos rendimentos dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais"*

Tarefas fundamentais do Estado, Constituição da República Portuguesa, art.º 9, al. d).

## RESUMO

A identificação e análise das obrigações fiscais e declarativas a que os sujeitos passivos estão obrigados a cumprir em Portugal constitui o principal objetivo deste relatório. O estudo deste tema emerge ao longo do estágio desenvolvido na empresa Nextconsulting, Lda.

Ao longo do relatório realiza-se a análise e identificação das obrigações fiscais e declarativas existentes em Portugal de forma a compreender o porquê da existência destas, e por conseguinte, explano um caso prático, que tem como objetivo compreender o que será mais vantajoso para o sujeito passivo.

Na abordagem do caso prático surgem quatro hipóteses fulcrais: operar em Regime Simplificado de IRS, ou em Contabilidade Organizada de IRS. Ou se pelo contrário, é preferível constituir empresa e optar entre o Regime Geral em IRC, ou o Regime Simplificado em IRC.

Após a análise feita às quatro hipóteses, verifica-se que o mais vantajoso para o sujeito passivo, no caso prático desenvolvido, é optar pela constituição da empresa e manter-se no regime geral.

Com a realização do estágio na Nextconsulting, Lda. acoplado à elaboração do relatório, foi possível compreender, após a análise das obrigações fiscais e declarativas e tendo por base um caso prático, que estas obrigações estão presentes frequentemente no quotidiano das empresas.

Desta forma considera-se fundamental o estudo das obrigações fiscais e declarativas e pagamentos de impostos numa vertente de acessibilidade a todos os cidadãos, de forma a garantir a igualdade, bem como um conjunto de serviços que são considerados essenciais à vida.

**Palavras-chave:** Obrigações fiscais e declarativas; Regime de Contabilidade Organizada; Regime de Contabilidade Simplificada; IRS; IRC.

## ABSTRACT

The main objective of this report is to identify and analyze the tax and reporting obligations to which taxpayers in Portugal are obliged to comply. The study of this theme emerges as part of the placement developed in the company Nextconsulting, Lda.

Throughout the report, the analysis and identification of existing tax and declaratory obligations in Portugal is carried out in order to understand why they exist and, therefore, to explain a practical case, which aims to understand what will be most advantageous for the passive subject.

There are four main hypotheses in the approach to the practical case: to operate in a Simplified IRS Scheme or in an IRS Organized Accounting. Or if, on the contrary, it is preferable to set up a company and then choose between the General Regime in IRC, or the Simplified Regime in IRC.

After analyzing the four hypotheses, the most advantageous for the taxable person, in the case studied, is to opt for the formation of the company and to remain in the general regime.

After completing the internship at Nextconsulting Lda., coupled with the preparation of the report, it was possible to understand, following the analysis of tax and declaratory obligations and based on the practical case, that these obligations are frequently present in every company's daily functions.

This way it is considered fundamental to study tax and declaratory obligations, and tax payments in a way that is accessible to all citizens, in order to guarantee equality, as well as a set of services that are essential to life.

**Keywords:** Tax and declarative obligations; Organizational Accounting Regime; Simplified Accounting Regime; IRS; IRC.

## Listas de Siglas

---

ACAP – Associação Automóvel de Portugal

AIMI – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis

Art.º – Artigo

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CAE – Classificação Atividades Económicas

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CIUC – Código do Imposto Único de Circulação

IABA – Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

IES – Informação Empresarial Simplificada

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

INE – Instituto nacional de Estatística

IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo

IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular

IS – Imposto de Selo

ISP – Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

ISV – Imposto sobre Veículos

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

Lda. – Limitada

NC – Nextconsulting

PEC – Pagamento Especial por Conta

PPC – Pagamentos por Conta

PwC – PricewaterhouseCoopers

## Índice de Tabelas

---

### **CAPÍTULO 2 – A ESTRUTURA FISCAL EM PORTUGAL E AS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS**

Tabela 2.1. - Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas aplicado aos tipos de álcool

Tabela 2.2. - Imposto Municipal sobre Imóveis

Tabela 2.3. - Imposto Diretos

Tabela 2.4. - Impostos Indiretos

Tabela 2.5. - Contribuições Sociais Efetivas

Tabela 2.6. - Taxas Contributivas

### **CAPÍTULO 3 – CASO PRÁTICO**

Tabela 3.1. - Demonstração dos Resultados por Naturezas

Tabela 3.2. - Taxas Contributivas de Segurança Social

Tabela 3.3. - Coeficientes para Apuramento do Rendimento Tributável

Tabela 3.4. - Aplicação dos Coeficientes para Obter o Rendimento Líquido Tributável

Tabela 3.5. - Validação da Aplicação do Coeficiente

Tabela 3.6. - Taxas médias de IRS em vigor para o ano de 2018

Tabela 3.7. - Cálculo do IRS a Pagar ou a Recuperar

Tabela 3.8. - Sujeito Passivo A em Contabilidade Organizada da Categoria B

Tabela 3.9. - IRS a Pagar ou a Receber em Contabilidade Organizada

Tabela 3.10. - IRS Apurado em Contabilidade Organizada vs. Regime Simplificado em IRS

Tabela 3.11. - Rendimentos Tributáveis em sede de IRC

Tabela 3.12. - Taxas de IRC em vigor para o ano de 2018

Tabela 3.13. - Taxas de Tributação Autónoma

Tabela 3.14. - Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos

Tabela 3.15. - IRC – Taxas de Derrama Incidentes sobre o Lucro Tributável

Tabela 3.16. - Cálculo dos pagamentos por conta

Tabela 3.17. - Resultado Antes de Imposto no caso de Constituição de Empresa

Tabela 3.18. - IRC a pagar em Regime Geral

Tabela 3.19. - Cálculo do PPC

Tabela 3.20. - Coeficientes para obtenção da Matéria Coletável

Tabela 3.21. - Aplicação dos coeficientes em Regime Simplificado IRC

Tabela 3.22. - Cálculo do IRC a Pagar ou a Receber em Regime Simplificado IRC

Tabela 3.23. - Análise do Apuramento do IRS e IRC

## Índice de Figuras

---

### **CAPÍTULO 2 – A ESTRUTURA FISCAL EM PORTUGAL E AS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS**

Figura 2.1. - Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2017 (% do PIB)

Figura 2.2. - Contribuições Sociais Efetivas

### **CAPÍTULO 3 – CASO PRÁTICO**

Figura 3.1. - Hipóteses a Considerar

Figura 3.2. - Análise do Apuramento do IRS e IRC



<b>Agradecimentos</b>	<b>iii</b>
<b>Resumo</b>	<b>iv</b>
<b>Abstract</b>	<b>v</b>
<b>Lista de Siglas</b>	<b>vi</b>
<b>Índice de Tabelas</b>	<b>vii</b>
<b>Índice de Figuras</b>	<b>viii</b>
<b>Índice Geral</b>	<b>ix</b>
<b>Introdução</b>	<b>1</b>

CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

<b>1. Entidade de Acolhimento</b>	<b>4</b>
<b>1.1. O Estágio</b>	<b>5</b>
<b>1.2. A apresentação das áreas de intervenção</b>	<b>6</b>
1.2.1. Apuramento e Entrega do IVA	7
1.2.2. Preenchimento e Entrega de Relatórios Únicos	8
1.2.3. Entrega da declaração Modelo 10	9

CAPÍTULO 2 – A ESTRUTURA FISCAL EM PORTUGAL E AS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

<b>2. A Estrutura Fiscal em Portugal e as Obrigações Declarativas</b>	<b>11</b>
<b>2.1. Estrutura Fiscal em Portugal</b>	<b>11</b>
2.1.1. Os Impostos	11
2.1.2. Impostos Diretos	12
2.1.3. Impostos Indiretos	15
2.1.4. Carga Fiscal em Portugal	21
<b>2.2. As Obrigações Declarativas em Portugal</b>	<b>28</b>
<b>2.2.1. Autoridade Tributária e Aduaneira</b>	<b>28</b>
2.2.1.1. Declaração Início de Atividade	29
2.2.1.2. Declaração de Alterações	30
2.2.1.3. Declaração de Cessação de Atividade	30
2.2.1.4. Declaração Periódica de Rendimentos – IRC	31
2.2.1.5. IVA – Declarações Periódicas	31
2.2.1.6. Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal – IES	33
2.2.1.7. Obrigações Contabilísticas das Empresas	34
2.2.1.8. Comunicação de Retenções e Rendimentos	35
2.2.1.9. Outras Obrigações Declarativas	36
<b>2.2.2. Segurança Social</b>	<b>41</b>
2.2.2.1. Empresas	42
2.2.2.2. Trabalhadores Independentes	42
2.2.2.3. Entidades Empregadoras	43

<b>2.2.3. Relatório Único</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO 3 – CASO PRÁTICO</b>	
<b>3. Caso Prático</b>	<b>46</b>
<b>3.1. Hipóteses a Considerar</b>	<b>50</b>
3.1.1. Regime Simplificado da Categoria B	50
3.1.2. Regime Contabilidade Organizada da Categoria B	54
3.1.3. Regime Geral de IRC	58
3.1.4. Regime Simplificado de Determinação da Matéria Coletável	68
<b>3.2. Considerações finais relativas ao caso prático</b>	<b>71</b>
<b>CAPÍTULO 4 – ANÁLISE CRÍTICA</b>	
<b>4. Análise Crítica</b>	<b>76</b>
	<b>79</b>
<b>Conclusões</b>	
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>82</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>83</b>



## INTRODUÇÃO

Entende-se que a contabilidade tem um papel fundamental na vida das empresas, não só na preparação da informação para a gestão em geral mas também nas obrigações declarativas e fiscais a que as mesmas estão sujeitas.

No âmbito do estágio curricular que integra o Mestrado em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra surge a elaboração do respetivo relatório. O presente relatório refere-se ao período de estágio levado a cabo na Nextconsulting, Lda no período compreendido entre 1 fevereiro de 2018 e 31 de maio do mesmo ano.

Com este estágio objetiva-se: adquirir experiência acerca da área contabilística bem como na área fiscal e transferir o conhecimento adquirido ao longo da formação na Licenciatura em Economia e na parte curricular do Mestrado em Gestão para a prática profissional; adquirir conhecimento direcionado para a área da contabilidade e fiscalidade num contexto profissional de forma a existir uma familiarização com os diversos documentos presentes na contabilidade e no tratamento da informação contabilística, para posteriormente se perceber de que forma esta dinâmica intervém na análise das empresas.

No decorrer da elaboração deste relatório, de forma a melhorar e a sintetizar a informação, procurou-se responder à seguinte questão: é preferível para o sujeito passivo desenvolver a sua atividade optando pela contabilidade organizada ou pelo regime simplificado?

Assim, a estrutura do presente relatório subdivide-se em quatro capítulos. No primeiro capítulo apresenta-se a entidade de acolhimento, onde é dada a conhecer a atividade, os objetivos e visão da empresa, assim como os recursos humanos, e a organização interna.

O segundo capítulo volta-se para a fundamentação teórica, que se aborda a estrutura fiscal em Portugal e as obrigações declarativas.

No terceiro capítulo apresenta-se um estudo de caso. Com este estudo pretende-se avaliar se é mais vantajoso em termos de imposto optar-se pelo regime de contabilidade organizada ou pelo contrário, optar pelo regime simplificado.

O quarto capítulo volta-se para a análise crítica do estágio, e por fim, são expostas as conclusões do relatório, onde se salienta a importância do estágio, e dificuldades encontradas, dando ênfase à realização de um estágio para o desenvolvimento de competências profissionais e familiarização com a realidade profissional.

De salientar, que no decorrer deste relatório serão abordadas as tarefas desenvolvidas ao longo do estágio, direcionadas sobretudo para a área da contabilidade, incluindo a recepção de documentação e arquivo dos mesmos, classificação e lançamento em dois programas distintos: o RCSOFT e o CentralGest. Aborda-se ainda, a importância do envio periódico de declarações fiscais a que as empresas estão sujeitas.

De acordo com a questão que guia a elaboração deste relatório, mencionada anteriormente, surge a necessidade de se perceber o porquê da entrega das declarações das quais consta a informação sobre a situação financeira e contábilística das empresas. Com a entrega destas declarações, evitar-se a ocultação de elementos relevantes da empresa às entidades públicas. Integra o bom funcionamento das empresas a respetiva entrega de declarações fiscais e declarativas.

## CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

## 1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

### 1. Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento Nextconsulting Lda., situada em Coimbra, foi constituída a 13 de fevereiro de 2009, inicialmente como sociedade comercial por quotas, em 2012, passou a ser uma sociedade anónima. Seis anos depois, em 2018, a Nextconsulting Lda., altera-se para uma entidade de responsabilidade limitada.

A principal função da Nextconsulting Lda. passa por conseguir ser um parceiro de referência para os seus clientes nas diversas áreas em que opera, relativamente à consultoria de gestão, à contabilidade e à assessoria fiscal, bem como apoiar os seus clientes para um crescimento sustentável.

A principal atividade que desenvolve está relacionada com a prestação de serviços de contabilidade, de fiscalidade e consultoria. Para além das referidas atividades, a Nextconsulting Lda., também realiza consultoria financeira, estudos económicos e criação ou gestão de projetos de investimento e planos de atividade.

Há outros serviços prestados, como é o caso de mediação de seguros, assessoria no processo de auditoria para certificação de qualidade e mais recentemente uma nova área de negócio, a formação, registada com a marca *NC Academy*.

Como principal foco, realçam-se as oportunidades de crescimento e de desenvolvimento de toda a equipa da Nextconsulting Lda., bem como, conseguir criar no mercado uma relação de transparência, cumplicidade e comprometimento com os clientes, fornecedores e parceiros.

A entidade de acolhimento está inserida num *Business Center*, designado por *NC Business Center*, onde desenvolve as suas atividades e onde se situam outras empresas para além da Nextconsulting Lda.

A Nextconsulting Lda. arrenda este edifício que posteriormente subarrenda a outras entidades, prestando assim serviços de arrendamento. Esta domiciliação de entidades tem duas finalidades, sediar as instalações da própria *NC Business Center* e sediar outras

empresas através do arrendamento de espaços do edifício e da partilha de espaços comuns, tais como as salas de reuniões e outros espaços devidamente equipados.

Por se tratar de uma micro entidade, uma única pessoa pode estar ligada a vários departamentos.

A Nextconsulting Lda., está estruturada tendo em conta três patamares:

A administração, com elevado destaque, sendo o departamento responsável pelas decisões de maior importância e constituída por dois membros da sociedade. Posteriormente, destacam-se os departamentos responsáveis pelos serviços associados à internacionalização e projetos de mercado, bem como o conselho de gestão de qualidade, adotado pela entidade, em 2014.

Outro patamar diz respeito ao secretariado, departamento fundamental para agilizar o funcionamento tanto da Nextconsulting Lda. como do próprio *NC business center*, tendo como principais tarefas a desempenhar, o atendimento telefónico, a receção do correio, bem como a receção de clientes do *NC business center*, entre outras práticas administrativas.

No último patamar, encontram-se os departamentos responsáveis pelos serviços oferecidos pela entidade de acolhimento, nomeadamente a parte contabilística e fiscal, os projetos e consultoria de negócios e ainda outros serviços, como os seguros.

## 1.1. O Estágio

O estágio curricular teve início no dia 1 de fevereiro e termino no dia 31 de maio de 2018, e decorreu essencialmente na área contabilística.

Numa fase inicial, foram apresentadas as diversas áreas e toda a logística da entidade, foram atribuídas as tarefas principais a desenvolver, sempre com uma formação prévia de um dos responsáveis da Nextconsulting Lda., antes de ser executada a elaboração da tarefa proposta, onde a autonomia e o espírito crítico foram pontos de destaque.

As principais tarefas que desempenhei na área contabilística, relacionavam-se com a receção da documentação dos clientes da Nextconsulting Lda. e seguidamente a respetiva



organização desses documentos num *dossier* de arquivo. Posteriormente efetuava-se a sua numeração e contabilização, essa contabilização era feita através do lançamento contabilístico nos *softwares* da entidade, RCSOFT e CentralGest, e seguidamente era feita a conciliação dos bancos da empresa.

A elaboração e entrega das declarações do IVA, imposto sobre o valor acrescentado, bem como a entrega dos Relatórios Únicos, foram tarefas de extrema importância e responsabilidade.

## 1.2. Apresentação das áreas de intervenção

A tarefa primordial desenvolvida ao longo do estágio prendeu-se com a contabilidade das empresas clientes, como já referido anteriormente, esta tarefa exigiu esforço, responsabilidade e conhecimentos.

Este procedimento de contabilidade das empresas começa quando são recebidos os clientes nas instalações da Nextconsulting Lda., e fazendo o registo da entrega documental, onde são identificados os documentos entregues e os documentos ainda em falta.

Seguidamente, é feita a separação dos documentos recebidos, para posteriormente serem arquivados e lançados na contabilidade. Todos os *dossiers* de arquivo possuem uma lombada onde é identificado o nome da empresa, os meses e o ano a que os documentos dizem respeito. Estes são organizados por diários, dependendo do documento, caso diga respeito a vendas ou prestações de serviços, a compras (fornecedores), a operações bancárias, a operações por caixa e ainda a outras situações, denominadas por operações gerais.

As faturas e notas de crédito emitidas pela empresa aos seus clientes inserem-se no diário de vendas, já as faturas e notas de crédito dos seus fornecedores inserem-se no diário de compras. Todas as operações que sejam feitas por meio de operações bancárias, tanto os pagamentos como os recebimentos, vão para o diário de bancos. Tudo o que for pago em numerário, bem como reforços de caixa vão para o diário de caixa. Por último, o diário de operações gerais diz respeito a todas as outras operações que não se enquadrem nos diários referidos anteriormente, exemplos de documentos que se arquivam neste diário, são:

- Pagamentos efetuados pelos sócios da empresa;
- Faturas e notas de crédito referentes a outros bens e serviços, como é o caso da luz, água, gás e comunicação, que mesmo não estando diretamente afetos à atividade da empresa, são essenciais para o funcionamento desta.

Feita esta organização documental, estes são numerados sequencialmente por diário, conseguindo uma referência interna, assim o número que fica registado no documento em papel vai corresponder ao número do documento interno do *software*, permitindo uma fácil consulta a um determinado documento. À medida que se vão contabilizando os documentos no *software*, estes vão sendo numerados simultaneamente.

Posto isto, no final da contabilização, passa a conferir-se os extratos bancários, de modo a verificar se o saldo bancário coincide com o saldo dos bancos na contabilidade e, caso isso não aconteça, deve realizar-se a reconciliação bancária, que é onde se apuram as diferenças, nomeadamente lançamentos feitos na contabilidade e não considerados no banco e/ou vice-versa.

### 1.2.1. Apuramento e Entrega do IVA

No final de todo o processo de contabilização já referido, é necessário proceder ao apuramento do IVA e entregar a respetiva declaração periódica, mensalmente ou trimestralmente dependendo do regime adotado pela empresa-cliente.

Este apuramento, consiste em verificar qual o valor de IVA que a empresa possa ter a pagar ou a receber. Isto depende do valor do IVA que está liquidado nas suas vendas e o que deduziu nas suas compras.

Se o IVA liquidado for superior ao dedutível, a empresa apresenta IVA a pagar ao Estado, se o IVA dedutível for superior ao liquidado, a empresa tem reporte de IVA a seu favor.

Para a entrega desta obrigação fiscal, existe um modelo da declaração, disponível no Portal das Finanças, que deve ser preenchido e submetido até ao dia 10 do segundo mês seguinte ao período de referência, no caso de empresas com apuramento mensal de IVA mensal, ou até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao último mês do trimestre de referência, no caso de o regime ser trimestral.

### 1.2.2. Preenchimento e Entrega de Relatórios Únicos

O Relatório Único é designado como sendo um relatório anual referente à atividade social da empresa. O relatório único entregue em 2018 refere-se à atividade da empresa durante o ano de 2017, este é obrigatório ser entregue por todos os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e pela respetiva legislação.

Consiste numa apresentação anual da informação sobre a atividade social da empresa, por parte do empregador, prevista no art.º 32º da Lei n.º 105/2009, que estabeleceu a regulamentação do novo Código do Trabalho (portaria n.º 55/2010, de 21.1). É composto por seis anexos e pela folha de relatório: o relatório, o Anexo A - Quadro de Pessoal, o Anexo B - Fluxo de Entrada e Saída de Trabalhadores, o Anexo C - Relatório Anual de Formação Contínua, o Anexo D - Relatório Anual das Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, o Anexo E – Greves, e por fim o Anexo F – Informação sobre prestadores de serviço.

Assim, o Relatório Único é uma informação anual, que reúne informação relativamente ao quadro de pessoal, ao fluxo de entrada e saída de trabalhadores, ao relatório da formação profissional contínua, ao relatório da atividade anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho, e ao balanço social, bem como dados relativos a greves e informação sobre os prestadores de serviços.

A entrega dos Relatórios Únicos é feita *online* através de uma aplicação disponibilizada no site, possível de aceder através de: <https://www.relatoriunico.pt/>.

Esta obrigação declarativa é da responsabilidade dos empregadores, porém a Nextconsulting Lda. desempenha também esta função, uma vez que esta elabora processamentos salariais e parte da informação acerca dos recursos humanos da entidade são obtidos através do processamento salarial.

### 1.2.3. Entrega da declaração Modelo 10

A declaração Modelo 10 é uma declaração de rendimentos e retenções para residentes no país, tem de ser entregue pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a IRS e IRC, tendo esta que ser entregue às Finanças.

Esta declaração reúne a informação sobre os valores pagos ou colocados à disposição de rendimentos de categoria A, B e F declarando o valor das respetivas retenções, tal como estipulado no art.º 119º do CIRS e o art.º 128.º do CIRC.

## CAPÍTULO 2 – A ESTRUTURA FISCAL EM PORTUGAL E AS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

## 2 – A ESTRUTURA FISCAL EM PORTUGAL E AS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

### 2.1. Estrutura Fiscal em Portugal

O presente capítulo tem como finalidade identificar e explicar os principais aspetos do sistema fiscal em Portugal, apresentando os principais impostos existentes em Portugal.

#### 2.1.1. Os Impostos

Segundo Pereira (2011), o imposto, é considerado como uma prestação que é paga em dinheiro, ou paga de forma equivalente ao Estado, tendo como objetivo receber receitas para posteriormente serem desenvolvidas tarefas da responsabilidade do organismo público a quem foi pago esse imposto, não tendo este pagamento como origem uma multa ou sanção.

De forma clara, um imposto, segundo Ribeiro (2005), designa-se como uma prestação financeira, que tem como finalidade fazer face a despesas públicas.

Como previsto, no art.º 106º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, “*o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza*”, bem como o que está previsto no art.º 5º, nº 1, da Lei Geral Tributária, onde refere que a “*tributação visa a satisfação das necessidades financeira do Estado e outras entidades públicas e promove a justiça social, a igualdade de oportunidade e as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento*”. Assim, a satisfação das necessidades públicas bem como a redistribuição de riqueza são as duas principais causas dos impostos.

Conforme Pereira (2011) enuncia, a distinção de impostos em Portugal é feita uma vez que se verifica no Sistema de Normalização Contabilística, observando-se no plano de contas, na classe 6, na conta dos gastos, 681, a distinção entre impostos diretos e impostos indiretos, 6811 e 6812, respetivamente.

Os impostos diretos são aqueles impostos que incidem diretamente sobre o rendimento, quer das pessoas singulares quer das pessoas coletivas, o IRS (Imposto sobre o Rendimento Singular) incide diretamente sobre o rendimento das pessoas singulares e o IRC (Imposto sobre o Rendimento Coletivo), e incide sobre o rendimento das empresas.

Os impostos indiretos são aqueles que incidem sobre o consumo ou a despesa, incidem sobre a generalidade dos bens que se verificam diariamente, tais como: IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), o IUC (Imposto Único de Circulação), o IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis). Bem como o ISP (Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos), e IS (Imposto de Selo).

### 2.1.2. Impostos Diretos

São impostos diretos, aqueles que incidem sobre manifestações imediatas da capacidade contributiva, no que diz respeito à obtenção de rendimentos e/ou posse de um património, de acordo com Pereira (2011).

### **IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

O IRS, incide sobre os rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, capitais, patrimoniais, prediais e também, pensões.

“O IRS é o único imposto português que tributa o rendimento pessoal”, Ribeiro (2005, p. 17).

Segundo o art.º 1, nº 1 e nº 2 do CIRS, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, incide sobre o valor anual dos rendimentos de várias categorias, mesmo quando esses rendimentos são provenientes de atos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos. Estas são as categorias em que incide o imposto:

- Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais;
- Categoria E - Rendimentos de capitais;
- Categoria F - Rendimentos prediais;
- Categoria G - Incrementos patrimoniais;
- Categoria H - Pensões.

Os rendimentos auferidos, ficam sujeitos a tributação, seja qual for o local onde estes se obtenham, bem como a moeda e a forma por que sejam auferidos.

## **IRC – Imposto sobre Rendimento de pessoas Coletivas**

Segundo o Código do IRC, o IRC é um imposto que incide sobre o rendimento das pessoas coletivas, ou seja, é um imposto que incide sobre o rendimento obtido pelas empresas nacionais ou sobre empresas estrangeiras com rendimentos em Portugal.

Assim, o IRC é calculado com base no lucro tributável apresentado em cada exercício, ou relativo às atividades que são desenvolvidas em Portugal.

Segundo o enunciado no art.º 3º do CIRC, o Imposto sobre Rendimento de pessoas Coletivas incide sobre:

- O lucro das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, das cooperativas e das empresas públicas, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- O rendimento global, correspondente à soma dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, das pessoas coletivas ou entidades, que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- O lucro imputável a estabelecimento estável situado em território português;
- Os rendimentos das diversas categorias, consideradas para efeitos de IRS e os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, que não possuam estabelecimento estável ou que, possuindo-o, não lhe sejam imputáveis.

Para efeitos do disposto neste Código do IRC, são consideradas de natureza comercial, industrial ou agrícola todas as atividades que consistam na realização de operações económicas de carácter empresarial, incluindo as prestações de serviços.



## **Derrama**

A Derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas, sendo a taxa fixada anualmente definida pelos diferentes municípios.

Pode haver dois tipos de Derrama, a Derrama Municipal e a Derrama Estadual:

- **Derrama Municipal**

Com base nos guias fiscais, a taxa geral de Derrama, definida pelos diferentes municípios, pode ascender até 1,5%, podendo existir uma taxa considerada reduzida de Derrama para empresas com volume de negócios que seja inferior a 150 000 € no exercício anterior. Ao IRC devido pode acrescer a Derrama, sendo esta uma receita municipal.

Poderão estar isentas deste imposto, empresas que exerçam atividade com um determinado CAE (Classificação Atividades Económicas) ou que tenham sido constituídas recentemente e com isso criem postos de trabalho. Assim estas empresas estão excluídas da aplicação deste imposto.

De forma sucinta, a Derrama incide sobre o lucro tributável do exercício, antes da dedução de prejuízos fiscais reportáveis.

- **Derrama Estadual**

Com base nos guias fiscais, as entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes com estabelecimento estável devem proceder ao pagamento da derrama estadual em três pagamentos adicionais por conta com vencimento no 7.º mês, no 9.º mês e no dia 15 do 12.º mês do respetivo período de tributação.

Sobre a parte do lucro tributável superior a 1 500 000 € sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado por sujeitos passivos, incidem as taxas adicionais constantes a seguir indicadas:

- Igual a 3% da parte do lucro tributável relativo ao período de tributação anterior superior a 1.500.000 € e até 7.500.000 €;
- Igual a 5% na parte superior a 7.500.000 € e até 35.000.000 €;

- Igual a 7% sobre a parcela que exceda 35 000 000 €.

### 2.1.3. Impostos Indiretos

São impostos indiretos, aqueles que incidem sobre manifestações imediatas da capacidade contributiva no que diz respeito à utilização da riqueza ou do rendimento, de acordo com Pereira (2011).

#### **IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Segundo Ribeiro (2005, p. 75), o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), é considerado uma tributação indireta, no sentido em que recai fundamentalmente sobre bens de consumo.

Este imposto incide sobre a transmissão de bens, as prestações de serviços efetuadas, a importação de bens, e as aquisições intracomunitárias de bens e serviços. Ou seja, incide sobre as despesas ou sobre o consumo, e tributa o valor que é acrescentado das transações efetuadas pelo contribuinte.

São considerados sujeitos passivos de IVA, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade económica.

O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público não são sujeitos passivos deste imposto aquando da realização de operações no exercício dos seus poderes de autoridade.

Este imposto, está sujeito a várias taxas, sendo elas: a **taxa reduzida** a 6% (4% nos Açores e 5% na Madeira) para bens e serviços tributados tal como enunciado na Lista I anexa ao CIVA; a **taxa intermédia** a 13% (9% nos Açores e 12% na Madeira) para bens e serviços tributados referidos na Lista II anexa ao CIVA; a **taxa normal** a 23% (18% nos Açores e 22% na Madeira) para os considerados outros bens e serviços.

Relativamente à taxa reduzida, alguns produtos alimentares, publicações periódicas, livros, produtos farmacêuticos, alojamento hoteleiro, bens de produção agrícolas e transporte de passageiros, beneficiam desta taxa.

No que diz respeito à taxa intermédia, quem beneficia desta taxa são alguns produtos alimentares, e também entradas em espetáculos.

Com base no CIVA, para além do regime geral da taxa de IVA, existem outros regimes especiais de IVA, sendo eles:

- Regime especial de isenção;
- Regime especial dos pequenos retalhistas;
- Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores;
- Regime especial para agentes de viagens e organizadores de circuitos turísticos;
- Regime especial de tributação em IVA dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades;
- Regime especial do IVA aplicável ao ouro para investimento.

Para a aplicação deste imposto tem que ser tida em conta a localização, ou seja, em Portugal estão sujeitos a IVA as transmissões de bens que se encontrem no território português ou, que se encontrem no território português no momento em que os bens são postos à disposição do adquirente.

Também estão sujeitos ao imposto em Portugal, as prestações de serviços efetuadas a sujeitos passivos cuja sede, para o qual os serviços são prestados, se situe no território português, bem como, um indivíduo que não seja sujeito passivo, quando o prestador tenha no território português a sede, a partir do qual os serviços são prestados.

Face à isenção deste imposto, são isentos de IVA não conferindo direito à dedução as seguintes operações:

- Prestações de serviços médicos;
- Ensino;
- Transmissão e arrendamento de bens imóveis;
- Quotas dos organismos sem finalidade lucrativa;
- Determinadas operações financeiras;
- Operações de seguro;
- Serviços de alimentação fornecidas pelas entidades patronais aos seus empregados.

Tendo em conta estas operações, e mediante o cumprimento de determinadas condições, é possível que se opte por liquidar o IVA em algumas destas operações. A escolha pela renúncia à isenção de IVA possibilita que o IVA incorrido seja deduzido.

Neste sentido, interessa referir que estão isentas de IVA, conferindo direito à dedução, transações do tipo: transmissões intracomunitárias de bens; exportações, operações assimiladas a exportações e transportes internacionais; as transmissões de bens que se destinem a ser colocados em entrepostos aduaneiros e fiscais e enquanto os bens estiverem sob um regime suspensivo; bem como, as transmissões a título gratuito, de bens para distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não-governamentais sem fins lucrativos; e, de livros efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais, como estipulado no CIVA.

Relativamente a Impostos Especiais sobre o Consumo, são impostos os que incidem sobre a produção ou a venda de determinados bens, são aplicados aos produtos, enunciados em seguida, de acordo com as normas comunitárias e tendo por base os guias fiscais:

## **IABA - Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas**

O Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas corresponde, a uma taxa a suportar por volume de bebida abrangida pelo imposto. Na Tabela 2.1., mostra-se o tipo de álcool e os diversos impostos aplicados a cada um.

Tabela 2.1.

*Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas aplicado aos tipos de álcool*

TIPO DE ÁLCOOL	IABA (EURO POR HECTOLITRO)
Vinho e espumantes	0,00
Outras bebidas fermentadas	10,44
Produtos intermédios	76,10
Bebidas espirituosas	1.386,93
Cerveja	≥ 8,42 e ≤ 29,30
Produtos intermédios	8,34
Bebidas açucaradas (teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro)	16,69

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

## **ISP - Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos**

O ISP incide sobre energia e produtos energéticos. Segundo o Guia Fiscal PWC (2018), os seguintes produtos estão sujeitos a este tipo de imposto, e as taxas aplicáveis variam consoante diversas medidas, os kilolitros, as toneladas, o gigajoule bem como os MegaWatts/hora, são eles:

- Gasolina sem chumbo;
- Gasolina com chumbo;
- Petróleo;
- Gasóleo rodoviário e biodiesel;
- GPL e metano carburantes;
- GPL e metano combustíveis;
- Gasóleo colorido e marcado;
- Gás natural carburante;
- Gás natural combustível;
- Eletricidade.

## **IT - Imposto sobre o Tabaco**

O Imposto sobre o Tabaco recai sobre vários produtos feitos a partir do tabaco e seus substitutos. Relativamente aos cigarros, este imposto tem dois elementos, um elemento específico e outro elemento ad valorem, segundo o Guia Fiscal PWC (2018).

Relativamente às taxas dos elementos tem-se como 94.89 € face ao Elemento específico, e face ao Elemento ad valorem o valor de 15%.

Os cigarros estão sujeitos ao imposto sobre o tabaco, sendo este imposto um montante mínimo, correspondendo ao imposto mínimo total de referência deduzido do montante do imposto de valor acrescentado correspondente ao preço de venda ao público.

Consideram-se Impostos sobre o Património, o Imposto Municipal sobre Imóveis, o Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis, o Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis:

## IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

O Imposto Municipal sobre Imóveis é um imposto autárquico sobre o património imobiliário que recai sobre o Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios rústicos bem como dos prédios urbanos situados em território português, tendo por base as normas fiscais específicas.

As taxas aplicáveis de IMI são anualmente determinadas pelos Municípios onde estão localizados os imóveis, tendo limites a considerar, tal como enunciados na Tabela 2.2.:

Tabela 2.2.  
*Imposto Municipal sobre Imóveis*

Prédios	Taxas	
	Mínima	Máxima
Prédios rústicos	-	0,8%
Prédios urbanos	0,3%	0,45%
Prédios rústicos ou urbanos detidos por entidade offshore	-	7,5%

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

Salienta-se o facto de a legislação fiscal prever diversas isenções e revogações temporárias de tributação, destacam-se: os investimentos de natureza ambiental; os prédios localizados nas áreas de localização empresarial; os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística; bem como prédios afetos a lojas com história; e prédios integrados em empreendimentos a que seja atribuída a utilidade.

## AIMI – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis

O Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre a soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos situados em território português.

Com base nos guias fiscais, ficam excluídos da aplicação do AIMI, prédios urbanos que sejam classificados como sendo prédios comerciais, industriais ou para serviços, e prédios classificados como “outros” previsto nos termos do Código do IMI, bem como prédios que tenham beneficiado de isenção de IMI no ano anterior.

Em janeiro de cada ano este Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis é liquidado, devendo ser pago até setembro desse ano.

## **IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis**

O IMT incide sobre as transmissões onerosas de bens imóveis situados em território português, este é um imposto autárquico.

Segundo a lei fiscal, podem estar isentas deste imposto determinadas transmissões onerosas de imóveis, tais como: prédios para revenda no prazo de 3 anos; prédios urbanos, adquiridos com vista à sua reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras; prédios rústicos adquiridos por jovens agricultores; prédios classificados, como de interesse nacional, público ou municipal; e prédios adquiridos por instituições de crédito em processos de execução, falência/insolvência ou em dação em cumprimento.

Impostos, tais como o imposto sobre veículos e o imposto único de circulação, são considerados imposto sobre veículos:

## **ISV – Imposto sobre Veículos**

O Imposto sobre Veículos é um imposto que é pago aquando da aquisição de um veículo, uma única vez, quando o veículo é matriculado pela primeira vez em Portugal, sejam os veículos novos ou usados. Este imposto não deve ser confundido com o Imposto Único de Circulação, que é um imposto anual e recorrente, explicado em seguida.

## **IUC – Imposto Único de Circulação**

O Imposto Único de Circulação, incide sobre veículos com matrícula portuguesa, relativamente às categorias que são previstas no art.º 2º, nº 1 do Código do Imposto Único de Circulação (CIUC), este imposto tem uma periodicidade anual.

As taxas aplicáveis que incidem sobre os veículos relacionam-se, primordialmente com a cilindrada e emissões ambientais de cada um.

## IS – Imposto de Selo

O Imposto do Selo incide sobre os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos ou situações jurídicas, previstos na Tabela Geral do Código do Imposto do Selo, que ocorram em Portugal e que não estejam sujeitos ou isentos de IVA, segundo o Guia Fiscal PWC (2018).

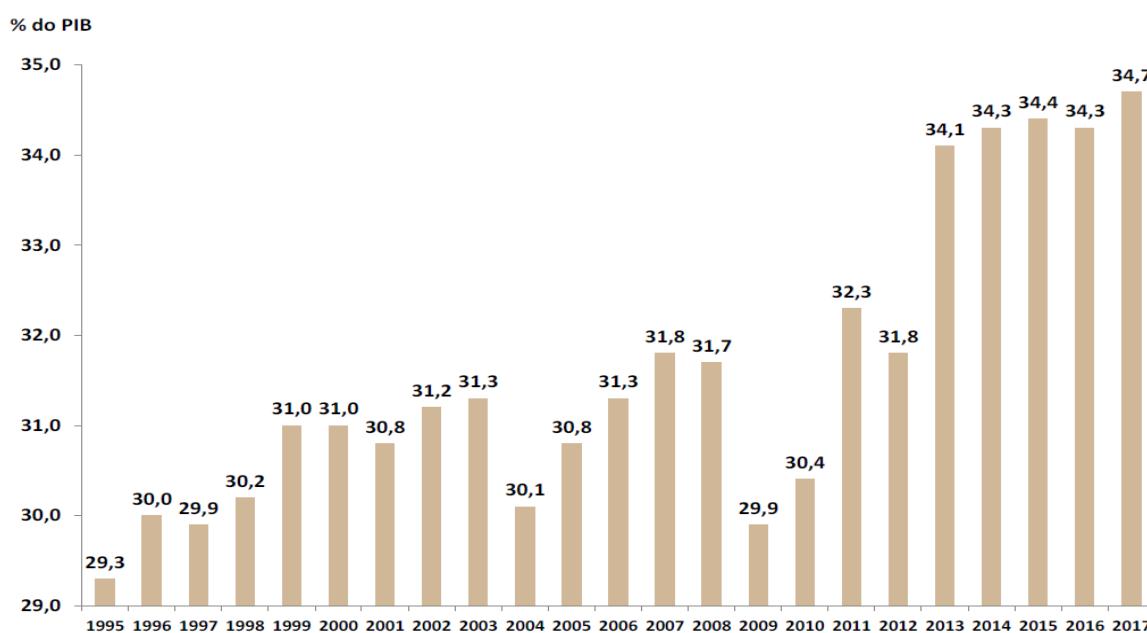
A diversidade de operações abrangidas pelo imposto de selo faz com que sejam estipuladas regras complexas relacionadas com a territorialidade, com a identificação do sujeito passivo, tal como a determinação de quem deve suportar o encargo do imposto e isenções.

### 2.1.4. Carga Fiscal em Portugal

Tendo em conta a informação recolhida do Instituto Nacional de Estatística em 2017, a carga fiscal observada em Portugal passou de 34,3% do PIB em 2016, para 34,7% do PIB, em 2017, assim a carga fiscal aumentou 0,4 pontos percentuais, sendo este o valor mais elevado desde o ano de 1995, como é possível constatar na Figura 2.1.

O crescimento da carga fiscal deve-se aos impostos diretos fazendo com que a receita aumentasse 3,3%, bem como aos impostos indiretos aumentando 6,1% e com as contribuições sociais onde o aumento da receita foi de 6,0%.

Figura 2.1.  
*Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2017 (% do PIB)*



Nota. INE (2018)



## · Impostos Diretos

O principal imposto direto é o imposto sobre o rendimento as pessoas singulares (IRS), tendo este imposto representado em 2017, 64% do total dos impostos diretos. Em 2016 este imposto representou 66,2% do total dos impostos diretos, tal como verificado na Tabela 2.3.

Em 2017, observa-se uma ligeira diminuição na receita dos impostos indiretos, esta diminuição acarreta consigo aspetos a ter em conta.

Um dos aspetos a ter em consideração passa pelo aumento da cobrança associada a retenções na fonte com origem nos rendimentos de trabalho, salientando-se o aumento de emprego, bem como o aumento das remunerações.

Outro aspetos a salientar para a evolução observada, diz respeito ao facto da receita ter sido afetada devido à eliminação gradual da sobretaxa de IRS, verificou-se uma redução, pelo quarto ano consecutivo, das retenções na fonte associadas a rendimentos de capital bem como pelo aumento dos reembolsos aos contribuintes.

Em 2017, subiu 10,2% a receita do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), correspondente ao crescimento nominal de 552,7 milhões de euros.

Esta evolução resultou devido ao aumento das autoliquidações de IRC, sendo este um imposto a pagar na sequência da entrega da declaração de IRC (Modelo 22), fazendo referência também aos pagamentos por conta, que têm em consideração o IRC pago no ano anterior.

Tabela 2.3.  
*Impostos diretos*

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016Po	2017Pe
Milhões de Euros	Impostos Diretos	13.875,8	16.095,0	16.649,6	15.140,5	15.296,2	16.703,1	15.399,3	19.412,8	19.003,5	19.529,2	19.081,5	19.714,6
	IRS	8.450,3	9.279,8	9.597,5	9.631,2	9.262,5	10.505,6	9.790,3	13.119,4	13.322,3	13.148,7	12.628,9	12.624,2
	IRC	4.424,3	5.760,1	6.026,0	4.506,6	4.652,9	5.272,7	4.361,8	5.327,5	4.718,2	5.405,2	5.399,1	5.951,8
	Outros Impostos Diretos	1.001,2	1.055,1	1.026,0	1.002,8	1.016,8	924,8	1.247,3	965,9	962,9	975,3	1.053,5	1.138,6
Taxa de Variação Anual (%)	Impostos Diretos	9,0	16,0	3,4	-9,1	1,0	9,2	-7,8	26,1	-2,1	2,8	-2,3	3,3
	IRS	6,5	9,8	3,4	0,4	0,0	9,1	-6,8	34,0	1,5	-1,3	-4,0	0,0
	IRC	15,1	30,2	4,6	-25,2	3,2	13,3	-17,3	22,1	-11,4	14,6	-0,1	10,2
	Outros Impostos Diretos	5,1	5,4	-2,8	-2,3	1,4	-9,1	34,9	-22,9	-0,3	1,3	8,0	8,1
Estrutura para o total (%)	IRS	60,9	57,7	57,6	63,6	62,9	62,9	63,6	67,6	70,1	67,3	66,2	64,0
	IRC	31,9	35,8	36,2	29,8	30,4	31,6	28,3	27,4	24,8	27,7	28,3	30,2
	Outros Impostos Diretos	7,2	6,6	6,2	6,6	6,6	5,5	8,1	5,0	5,1	5,0	5,5	5,8

Nota. INE (2018)

## · Impostos Indiretos

No que diz respeito aos impostos indiretos o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), representou 57,2%, em 2017. A receita do IVA cresceu 6,4%, em 2017, perfazendo um total de 16,8 mil milhões de euros, em 2016 cresceu 2,6%. O comportamento da receita de IVA está associado em grande parte ao aumento do consumo privado das famílias residentes, com um aumento de 3,5% em termos nominais em 2017 e também, ao consumo final de não residentes em território económico, aqui considera-se o turismo, com um aumento de 19,5%.

Importante referir que outros impostos indiretos tais como: o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, o imposto municipal sobre imóveis, o imposto sobre o tabaco, o imposto do selo, o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, e o imposto sobre o registo de automóveis, interferiram nesta evolução, tal como verificado na Tabela 2.4.

Em 2017, o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), representou 11,9% dos impostos indiretos, onde foi registado um crescimento de 2,4%. Este crescimento deve-se ao aumento das taxas do imposto.

O imposto municipal sobre imóveis (IMI), em 2017, representou 5,5% do total dos impostos indiretos, registou um aumento da receita em 8,7%. Isto deve-se à introdução do adicional ao imposto municipal sobre imóveis, que acrescentou 129,9 milhões de euros à receita deste imposto.

O imposto sobre o tabaco (IT), depois de ter um crescimento de 9,3% em 2016, em 2017 tem um peso relativo de 5,3%. Esta situação verifica-se uma vez que houve um aumento da taxa, tendo em 2017 registado um decréscimo de 3,7% no consumo de cigarros.

O imposto do selo (IS) representou 4,3% dos impostos indiretos, comparativamente ao ano anterior em que a receita tinha crescido 5,3%.

O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto sobre o registo de automóveis (ISV), que representaram, respetivamente, 2,9% e 2,6% do total dos impostos indiretos em 2017, voltaram a apresentar acréscimos significativos, 31,6% e 12,7%, respetivamente. No imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), a subida da receita em 2017 estará associada à dinâmica observada no mercado imobiliário português, tendo-se registado um aumento de 30,6% no valor dos alojamentos familiares transacionados.

Relativamente ao Imposto sobre o Registo de Automóveis (ISV), e de acordo com os dados da Associação Automóvel de Portugal (ACAP) sobre a venda de veículos, registou-se um aumento nas vendas de veículos.

Tabela 2.4.  
Impostos Indiretos

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016Po	2017Pe
Milhões de Euros	Impostos indiretos	<b>24.761,5</b>	25.459,9	25.136,9	22.345,0	23.954,8	24.579,1	23.495,2	23.463,5	24.709,5	26.226,7	27.656,9	29.345,0
	IVA	13.763,6	14.333,4	14.424,0	11.971,2	13.527,1	14.264,9	13.994,9	13.709,7	14.681,6	15.367,8	15.769,9	16.779,3
	ISP	3.172,7	3.325,2	3.188,9	3.176,8	3.140,3	3.002,3	2.790,4	2.740,1	2.786,9	3.068,8	3.411,3	3.493,8
	Imposto sobre o tabaco	1.578,8	1.165,4	1.281,3	1.232,4	1.496,1	1.529,8	1.431,5	1.387,4	1.372,1	1.356,7	1.483,1	1.542,1
	IABA	216,3	229,3	203,2	192,5	197,1	190,7	183,2	186,0	187,9	191,1	214,1	227,1
	Imposto do selo	1.429,6	1.479,3	1.485,1	1.504,7	1.316,0	1.267,8	1.168,4	1.172,5	1.114,1	1.142,5	1.187,6	1.250,7
	Contribuição Autárquica/IMI	903,4	1.008,4	1.101,5	1.054,7	1.100,7	1.205,1	1.140,0	1.336,9	1.444,7	1.514,3	1.478,6	1.607,0
	Imposto sobre o registo de automóveis	1.205,1	1.220,7	945,6	714,4	831,8	643,7	370,2	360,4	476,0	584,6	687,1	774,5
	SISA/IMT	748,0	972,7	774,7	634,5	594,6	512,9	417,4	355,6	482,8	568,7	639,5	841,5
	Outros impostos indiretos	1.744,0	1.725,7	1.732,6	1.863,6	1.751,0	1.961,8	1.999,3	2.215,0	2.163,3	2.432,3	2.785,7	2.829,0
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	7,0	2,8	-1,3	-11,1	7,2	2,6	-4,4	-0,1	5,3	6,1	5,5	6,1
	IVA	5,9	4,1	0,6	-17,0	13,0	5,5	-1,9	-2,0	7,1	4,7	2,6	6,4
	ISP	1,5	4,8	-4,1	-0,4	-1,2	-4,4	-7,1	-1,8	1,7	10,1	11,2	2,4
	Imposto sobre o tabaco	24,8	-26,2	9,9	-3,8	21,4	2,3	-6,4	-3,1	-1,1	-1,1	9,3	4,0
	IABA	1,3	6,0	-11,4	-5,2	2,4	-3,2	-3,9	1,6	1,0	1,7	12,1	6,1
	Imposto do selo	12,0	3,5	0,4	1,3	-12,5	-3,7	-7,8	0,3	-5,0	2,6	3,9	5,3
	Contribuição Autárquica/IMI	9,2	11,6	9,2	-4,2	4,4	9,5	-5,4	17,3	8,1	4,8	-2,4	8,7
	Imposto sobre o registo de automóveis	-0,6	1,3	-22,5	-24,5	16,4	-22,6	-42,5	-2,6	32,1	22,8	17,5	12,7
	SISA/IMT	8,2	30,0	-20,4	-18,1	-6,3	-13,7	-18,6	-14,8	35,8	17,8	12,4	31,6
	Outros impostos indiretos	13,3	-1,1	0,4	7,6	-6,0	12,0	1,9	10,8	-2,3	12,4	14,5	1,6
Estrutura para o total (%)	IVA	55,6	56,3	57,4	53,6	56,5	58,0	59,6	58,4	59,4	58,6	57,0	57,2
	ISP	12,8	13,1	12,7	14,2	13,1	12,2	11,9	11,7	11,3	11,7	12,3	11,9
	Imposto sobre o tabaco	6,4	4,6	5,1	5,5	6,2	6,2	6,1	5,9	5,6	5,2	5,4	5,3
	IABA	0,9	0,9	0,8	0,9	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7	0,8	0,8
	Imposto do selo	5,8	5,8	5,9	6,7	5,5	5,2	5,0	5,0	4,5	4,4	4,3	4,3
	Contribuição Autárquica/IMI	3,6	4,0	4,4	4,7	4,6	4,9	4,9	5,7	5,8	5,8	5,3	5,5
	Imposto sobre o registo de automóveis	4,9	4,8	3,8	3,2	3,5	2,6	1,6	1,5	1,9	2,2	2,5	2,6
	SISA/IMT	3,0	3,8	3,1	2,8	2,5	2,1	1,8	1,5	2,0	2,2	2,3	2,9
	Outros impostos indiretos	7,0	6,8	6,9	8,3	7,3	8,0	8,5	9,4	8,8	9,3	10,1	9,6

Nota. INE (2018)

## Contribuições Sociais

Considerando-se a Tabela 2.5., verifica-se um aumento de 6% das contribuições sociais efetivas, em 2017, este aumento deveu-se ao facto de haver um crescimento do emprego, nas contas nacionais. O valor indicado para o número de indivíduos empregados aponta para os 3,3%, este aumento, reflete-se também na reversão integral da medida de redução das remunerações dos trabalhadores da administração pública.

Observando a Tabela 2.5., constata-se que as contribuições dos empregadores foram as que mais peso tiveram no total das contribuições sócias.

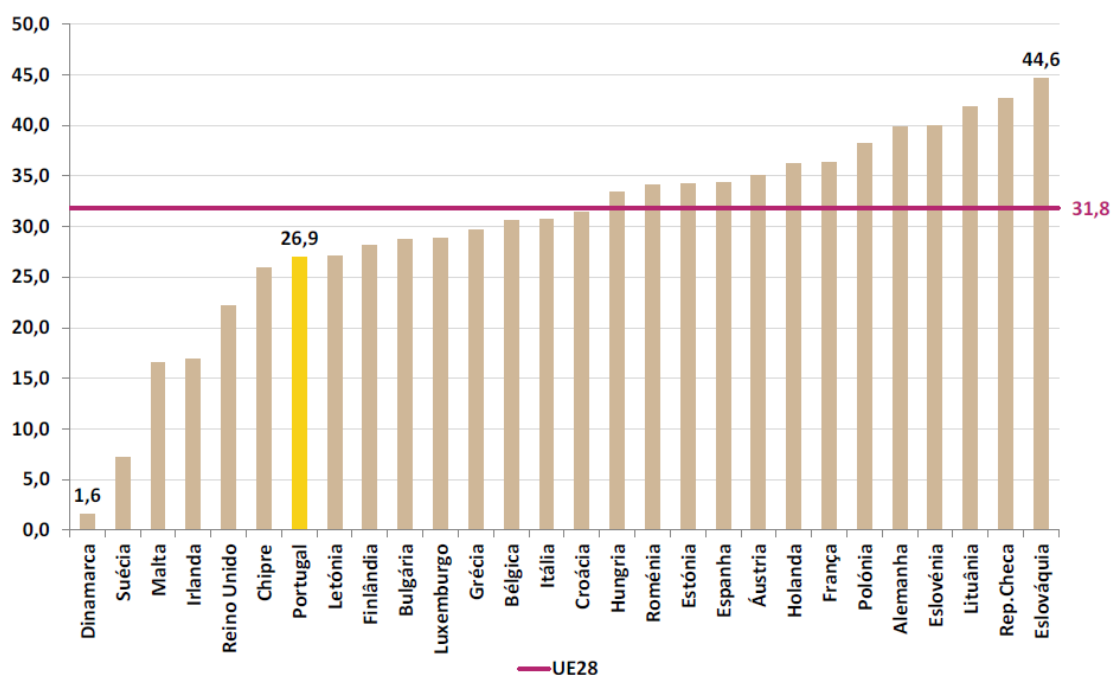
Tabela 2.5.  
*Contribuições Sociais Efetivas*

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016Po	2017Pe
Milhões de euros	Contribuições sociais efetivas	13.450,7	14.274,1	14.969,6	14.998,3	15.456,6	15.670,5	14.621,4	15.139,0	15.576,0	16.182,2	16.929,2	17.952,2
	- dos empregadores	7.163,5	7.930,3	8.258,2	8.280,5	8.786,1	9.005,0	8.427,7	8.736,0	8.766,8	9.190,7	9.696,2	10.334,9
	- das famílias	6.287,2	6.343,8	6.711,4	6.717,8	6.670,5	6.665,5	6.193,7	6.403,0	6.809,1	6.991,6	7.233,0	7.617,4
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	5.741,9	5.591,5	5.729,1	6.192,0	5.905,9	5.530,2	4.520,9	5.310,2	4.881,2	4.601,0	4.679,4	4.752,0
Estrutura para o total (%)	Contribuições sociais efetivas	3,5	6,1	4,9	0,2	3,1	1,4	-6,7	3,5	2,9	3,9	4,6	6,0
	- dos empregadores	-1,9	10,7	4,1	0,3	6,1	2,5	-6,4	3,7	0,4	4,8	5,5	6,6
	- das famílias	10,5	0,9	5,8	0,1	-0,7	-0,1	-7,1	3,4	6,3	2,7	3,5	5,3
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	6,2	-2,6	2,5	8,1	-4,6	-6,4	-18,3	17,5	-8,1	-5,7	1,7	1,6
Taxa de variação anual (%)	- dos empregadores	53,3	55,6	55,2	55,2	56,8	57,5	57,6	57,7	56,3	56,8	57,3	57,6
	- das famílias	46,7	44,4	44,8	44,8	43,2	42,5	42,4	42,3	43,7	43,2	42,7	42,4

Nota. INE (2018)

As contribuições sócias têm um elevado peso no que diz respeito às receitas para o Estado. Como se pode observar na seguinte Figura 2.2., numa visão geral em termos europeus, Portugal encontra-se na sétima posição mais baixa com 26,9% em 2017, sendo inferior à média da UE28 com 31,8%, ou seja, continua a registar um dos pesos relativos mais baixos das contribuições sociais efetivas na carga fiscal.

Figura 2.2.  
Contribuições Sociais Efetivas  
% do total



Nota. INE (2018)

*“O imposto é uma prestação pecuniária, coativa, unilateral, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao Estado ou outros entes públicos com vista à realização de fins públicos.” [Pereira, (2011, p. 13)].*

## 2.2. As Obrigações Declarativas em Portugal

Em Portugal, existem diversas obrigações declarativas, obrigações essas que os sujeitos passivos têm o dever de cumprir perante diversas entidades oficiais.

Estas obrigações declarativas têm que ser obrigatoriamente cumpridas não só pelas sociedades, mas também pelos trabalhadores que exerçam alguma atividade profissional a título independente.

Assim, nesta secção serão enunciadas e explicadas as várias obrigações declarativas a que as sociedades estão sujeitas em Portugal.

### 2.2.1. Autoridade Tributária e Aduaneira

A Autoridade Tributária e Aduaneira, designada por AT, é um organismo do Ministério das Finanças de Portugal.

Como se pode constatar no *site* oficial do Portal das Finanças (<http://www.portaldasfinancas.gov.pt>), um dos objetivos deste organismo passa por administrar os impostos, os direitos aduaneiros bem como o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, tendo por base as políticas definidas pelo Governo e pelo Direito da União Europeia.

Segundo o enunciado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, esta tem interesse em conseguir uma maior eficiência, uma maior disponibilidade e uma maior proximidade com os cidadãos e agentes económicos, com o objetivo de tornar claro e económico o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras a que os agentes estão sujeitos.

De forma sucinta, este organismo, pretende conduzir o contribuinte para os deveres a que este está sujeito bem como os deveres que tem a cumprir, colocando ao seu dispor qualquer esclarecimento sobre as obrigações declarativas, bem como ao pagamento destas obrigações.

Com a iniciação de uma atividade, é necessário ter em conta obrigações a cumprir, desde o início de atividade, à cessação de atividade, bem como a todas as restantes declarações a que se está sujeito.

Neste ponto importa salientar estas obrigações e declarações, e para tal serão apresentadas e explicadas em seguida:

#### 2.2.1.1. Declaração Início de Atividade

Importante referir que todas as atividades exercidas pelos sujeitos passivos de IRS são classificadas para efeitos de impostos. Assim sendo, esta é feita de acordo com a Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramo de Atividade (CAE), segundo o Instituto Nacional de Estatística, ou, por outro lado, de acordo com os códigos mencionados na tabela de atividades por portaria do Ministro das Finanças, nos termos do art.º 151º do CIRS.

Conforme estipulado no art.º 112.º do CIRS e no art.º 31.º do CIVA, estes referem que as pessoas que pretendam exercer uma atividade empresarial ou profissional devem apresentar, antes do seu início, a declaração de início de atividade, tendo um prazo de 15 dias a partir da data da apresentação do registo na conservatória do registo comercial.

Se a opção for Ato Isolado, e se este não ultrapassar os limites de 25 000 €, não existe a obrigatoriedade de entrega da declaração de início de atividade, segundo o estipulado no art.º 31º do CIVA.

Esta declaração tem de ser apresentada num serviço de finanças, há a opção de ser entregue através do Portal das Finanças, pelos sujeitos passivos ou seus representantes, onde estão obrigados a apresentar a declaração de inscrição, tal como previsto no art.º 117º do CIRC.

Posto isto, a declaração de início de atividade tem um prazo para ser apresentada de 90 dias seguida a data de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas. O prazo pode alterar para 15 dias a partir da data de apresentação a registo na conservatória do Registo Comercial, se assim for exigida ou caso o Sujeito Passivo esteja sujeito a registo comercial, como estipulado no art.º 118º, nº1 do CIRC.



### 2.2.1.2. Declaração de Alterações

A Declaração de Alterações é efetuada sempre que se verifique alterações dos elementos que tenham sido apresentados na declaração de início de atividade no registo.

Consoante a alteração, o sujeito passivo deve entregar a respetiva declaração de alteração no prazo de 15 dias a partir da data em que foi feita a alteração, esta declaração é feita num impresso de modelo oficial, em qualquer serviço de finanças, como estipulado no art.º 112º, n.º 2 do CIRS.

Esta questão da declaração de alterações está também prevista no CIVA, no art.º 32º, bem como no CIRC no art.º 118º, n.º 5.

### 2.2.1.3. Declaração de Cessaçã de Atividade

A Cessaçã de Atividade é conseguida no momento em que são verificadas diversas situações. Tendo por base o estipulado no art.º 114º do CIRS, são enunciado nos seguintes pontos, algumas destas situações.

- Quando cancelada a prática normalmente exercida na atividade empresarial e profissional, caso não haja imóveis afetos ao exercício da atividade.
- Quando se esgote o ativo da empresa, ou seja, quando terminada a liquidaçã das existências e a venda de equipamentos, se os imóveis afetos ao exercício da atividade pertencerem ao dono do estabelecimento.
- Quando extinguido o direito de usufruir dos imóveis afeto ao exercício da atividade ou lhe seja dado outro destino, se estes imóveis não pertencerem ao sujeito passivo.
- Quando partilhada a herança indivisa de que façam parte o estabelecimento ou os bens que estejam afetos à atividade.
- Quando se dê a transferênça, a qualquer outro título, da propriedade do estabelecimento.

De acordo com os pontos enunciados, a administraçã fiscal pode também declarar officiosamente a cessaçã de atividade quando se verifique que não está a ser exercida a atividade e onde não há intençã de ser continuada a exercer, ou sempre que o sujeito

passivo tenha declarado o exercício de uma atividade sem que este tenha uma adequada estrutura empresarial capaz de a exercer, tal como estipulado no art.º 34º do CIVA.

De acordo com o estipulado no art.º 118, n.º 3 e n.º 6 do CIRC, os sujeitos passivos de IRC que devem apresentar a declaração de cessação no prazo de 30 dias a contar da data de cessação de atividade, ou no caso de sujeitos passivos não residentes que obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento em território português, a declaração de cessação de atividade deve ser entregue na data em que tiver ocorrido a cessação da obtenção de rendimentos.

Assim a declaração de Cessação de Atividade, deve ser entregue, pelo sujeito passivo, no prazo de 30 dias a partir da data de cessação da atividade num serviço de finanças, em impresso de modelo oficial, conforme estipulado do CIRS, art.º 112º, n.º 3.

Tal como já referido nas anteriores declarações, a declaração de cessação de atividade também deverá ser entregue na Delegação Regional da Segurança Social, onde a empresa se encontra inscrita.

#### 2.2.1.4. Declaração Periódica de Rendimentos – IRC

A Declaração Periódica de Rendimentos deve ser enviada anualmente, até ao último dia do mês de maio, independentemente de ser dia útil ou ser dia não útil, conforme estipulado no art.º 120º do CIRC bem como no art.º 117º, n.º1, alínea a) do mesmo código.

Caso haja cessação de atividade, a declaração de rendimentos referente ao período de tributação deve ser enviada num prazo de 30 dias após a data da cessação da atividade, sendo indiferente ser dia útil ou não útil, assim, esse prazo aplica-se ao envio da declaração relativa ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos mencionados no art.º 120º, n.º 1 e n.º 2, do CIRC.

#### 2.2.1.5. IVA – Declarações Periódicas

De acordo com o previsto no art.º 29º do CIVA, os sujeitos passivos devem enviar mensalmente uma declaração, relativamente às operações que são feitas no exercício da atividade no decorrer do segundo mês precedente, com a indicação do imposto que é

devido ou do crédito que existe, e também, de todos os elementos necessários que serviram de base no respectivo cálculo da declaração.

A declaração periódica do IVA deve ser enviada por transmissão eletrônica de dados, de acordo com o estipulado no art.º 41º, nº1 a) e b), nos seguintes prazos:

- No caso de o sujeito passivo ter um volume de negócios igual ou superior a 650.000€ no ano civil anterior, então, a entrega da declaração periódica terá de ser entregue até ao dia 10 do 2º mês seguinte ao mês que respeitam as operações.
- No caso de o sujeito passivo ter um volume de negócios inferior a 650.000€ no ano civil anterior, então, a entrega da declaração periódica terá de ser entregue até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que correspondem as operações.

A Autoridade Tributária pode alterar esta periodicidade, notificando o sujeito passivo relativamente à data a partir da qual esta mudança de periodicidade passa a produzir efeitos. Assim, se os sujeitos passivos que se incluem no regime trimestral de IVA e possam optar alterando para o regime mensal de IVA, estes têm de escolher qual o regime pretendido na declaração de início de atividade, começando a produzir efeitos a partir da data da apresentação da respetiva declaração, devendo ser esta apresentada durante todo o mês de janeiro do ano posterior àquele em que se tiver completado o prazo de regime da opção concretizada, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano em que é apresentada a alteração.

Se pelo contrário, os sujeitos passivos inseridos no regime trimestral de IVA com intuito de alterar para o regime mensal de IVA, estes terão de apresentar uma declaração de alteração durante o mês de janeiro, produzindo o efeito a partir de 1 de janeiro do ano em que é apresentada a alteração. Posto isto, os sujeitos passivos têm a obrigatoriedade de se manter neste regime por um período mínimo de três anos.

### 2.2.1.6. Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal – IES

A Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal ou também designada como a Informação Empresarial Simplificada, (IES), consiste nas obrigações de natureza contabilística, fiscal e declarativa. Ou seja, é uma forma de as empresas prestarem contas sobre a atividade que desenvolvem, onde os elementos que constam na declaração devem coincidir com os elementos obtidos na contabilidade.

Segundo o Código do IRC, com a Informação Empresarial Simplificada, as empresas têm que prestar a informação relativa às contas anuais, sendo esta informação transmitida num único momento, ou seja, é transmitida através do preenchimento de formulários, sendo consequentemente feita a submissão desta declaração eletronicamente.

Desta forma, com a IES começou a cumprir-se os seguintes compromissos:

- Registo das contas anuais na conservatória do registo comercial;
- Declaração anual ao Ministro das Finanças, dos dados fiscais e contabilísticos;
- Entrega de informação anual ao Instituto Nacional de Estatística;
- Comunicação ao Banco de Portugal de dados contabilísticos.

De acordo com o CIRC, e fazendo referência ao estipulado no art.º 121º, a IES deve ser entregue nos termos e com os anexos que para o efeito sejam mencionados no respetivo modelo.

Esta entrega é feita de uma forma bastante simplificada, acedendo-se ao Portal das Finanças, ou diretamente no *link* [www.ies.gov.pt](http://www.ies.gov.pt), onde se procede ao preenchimento da declaração. Após o preenchimento esta é submetida e automaticamente é gerada uma referência para que se proceder ao pagamento deste registo, estando essa referência limitada a apenas cinco dias úteis. Esta submissão tem como data limite o dia 15 de julho, independentemente de se tratar de um dia útil ou não.

Tendo como base o previsto no CIRS, e o art.º 113, todos os sujeitos passivos de IRS, estão obrigados a entregar a IES anualmente, quando se verifica que o sujeito passivo optou pelo regime contabilidade organizada ou quando é obrigado a possuir este regime, ou quando os sujeitos passivos estejam obrigados a apresentar anexos que fazem parte integrante da IES.

Com base no CIRC, e fazendo face ao estipulado no art.º 121º nº 3, os sujeitos passivos que adotem um período de tributação diferente ao do ano civil, a declaração que será enviada terá como limite o dia 15 do sétimo mês posterior à data do termo desse período, independentemente de se tratar de um dia útil ou não.

#### 2.2.1.7. Obrigações Contabilísticas das Empresas

Todas as sociedades comerciais e civis sob forma comercial, as cooperavas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direção efetiva naquele território, tenham nesse território estabelecimento estável, são obrigadas a dispor de contabilidade organizada nos termos da lei que permita o controlo do lucro tributável, tal como o estipulado no CIRC, no art.º 123.

Por conseguinte, na contabilização devem observar-se e ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- Todos os lançamentos devem estar apoiados em documentos justificados, com referência à data do documento e capazes de serem apresentados sempre que assim for necessário;
- As operações devem ser registadas segundo uma ordem, sem remendas ou rasuras, quaisquer erros devem ser objeto de regularização contabilística assim que sejam detetados.
- Ainda no art.º 123 nos nº 6, 7, 8 e 9, não são permitidos atrasos na contabilidade com data superior a 90 dias, contados do último dia do mês a que as operações respeitem.
- Os livros, bem com os registos contabilísticos e respetivos documentos de suporte devem ser conservados durante 10 anos. De salientar que quando a contabilidade for feita por meios informáticos, a obrigação de conservação referida anteriormente é extensiva à documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos.

Os titulares de rendimentos de categoria B, que não estão obrigados a dispor do regime de contabilidade organizada e que não estejam abrangidos pelo regime simplificado, terão de possuir um sistema de contabilização que conclua de forma adequada o correto apuramento e fiscalização do imposto nos termos da lei comercial e fiscal, como previsto no art.º 117º do CIRS.

#### 2.2.1.8. Comunicação de Retenções e Rendimentos

A comunicação de retenções e rendimentos, é feita pelas entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efetuar a retenção, total ou parcial, do imposto, tal como as entidades devedoras dos rendimentos previstos nos nº 4, 5, 7, 9 e 10 da alínea b) do n.º 3 do art.º 2.º e 2.º-A e nos nº 2, 4 e 5 do art.º 12º do CIRS, e ainda as entidades através das quais sejam processados os rendimentos sujeitos ao regime especial de tributação previsto no art.º 119 do CIRS, assim, são obrigados a:

- Possuir o registo atualizado das pessoas credoras desses rendimentos, ainda que não tenha havido lugar a retenção do imposto, do qual constem, nomeadamente, o nome, o número fiscal e respetivo código, bem como a data e valor de cada pagamento ou dos rendimentos em espécie que lhes tenham sido atribuídos;
- Entregar ao sujeito passivo, até 20 de janeiro de cada ano, documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior, incluindo, quando for caso disso, as correspondentes aos rendimentos em espécie que lhes tenham sido atribuídos, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar ou ainda, nos 15 dias imediatos à respetiva ocorrência, de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos ou a obrigação de os declarar;
- Entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira uma declaração de modelo oficial, referente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais:
  - Até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição, no caso de se tratar de rendimentos de trabalho dependente, ainda que isentos ou

não sujeitos a tributação, sem prejuízo de poder ser estabelecido por portaria do Ministro das Finanças a sua entrega anual nos casos em que tal se justifique;

- Até ao final do mês de janeiro de cada ano, relativamente aos restantes rendimentos do ano anterior.

#### 2.2.1.9. Outras Obrigações Declarativas

Neste ponto serão enunciadas também obrigações fiscais, bem como obrigações acessórias, mas estas podem não ser obrigatórias para todas as empresas. Estas obrigações são tidas em conta para determinadas entidades que tenham a obrigatoriedade, segundo o ramo de atividade, de as submeter.

Em todas as declarações abaixo referidas, a sua forma de submissão é feita através de via eletrónica, para a Autoridade Tributária e Aduaneira tendo em conta os diferentes prazos de entrega que variam consoante cada declaração.

##### **Modelo 4 – Aquisição e/ou alienação de valores mobiliários**

Como previsto no art.º 123º e 124º do CIRS, a obrigatoriedade da entrega é feita nos 30 dias subsequentes à realização das operações sobre valores imobiliários, pelos adquirentes e alienantes dos valores mobiliários, isto quando a transmissão tenha sido realizada sem a presença de notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça, entidades profissionais com competência para autenticar documentos particulares (...).

##### **Modelo 11 – Ato e contratos sujeitos a impostos sobre o rendimento e o património**

Como previsto no art.º 49º, n.º 4 do CIMT, Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e CIRS, art.º 123º. Esta declaração destina-se ao registo dos atos e contratos sujeitos a impostos sobre o rendimento e sobre o património.

### **Modelo 13 – Valores mobiliários, Warrants autónomos e instrumentos derivados**

Como previsto no art.º 124º do CIRS e na Portaria n.º 415/2012 de 17 de dezembro, a entrega obrigatória deve ser feita pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, fazendo referência a cada sujeito passivo, as operações efetuadas com a sua intervenção, relativamente a valores mobiliários e *warrants* autónomos, bem como os resultados apurados nas operações relativas a instrumentos financeiros derivados.

### **Modelo 14 – Seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde**

Como previsto no art.º 121º do CIRS, obrigatoriedade da entrega pelas empresas de seguros, relativamente a seguros de vida, acidentes pessoais, e de seguros que cubram riscos de saúde, dos resgates de apólice de seguros de grupo e individuais, relativamente ao ano anterior.

### **Modelo 15 – Contas poupança-habitação**

Como previsto no Decreto-Lei nº 27/2001, de 3 de fevereiro, onde a obrigatoriedade da entrega é feita pelas instituições depositárias que procedam à constituição de contas poupança.

### **Modelo 16 – Planos de poupança em ações**

Como previsto no Decreto-Lei nº 204/95, de 5 de agosto, obrigatoriedade de entrega pelas entidades de Fundos de Poupança e Ações, sempre que se verifique a constituição ou reembolso de Planos Individuais de Poupança em Ações.

### **Modelo 17 – Dívida pública – não residentes**

Como previsto no Decreto-Lei nº 193/2005, de 7 de novembro, obrigatoriedade de entrega pelas instituições depositárias, sempre que se verifique operações de que tenham resultado reembolso de imposto.

### **Modelo 18 – Vales de refeição**

Como previsto no art.º 126º do CIRS, obrigatoriedade de entrega pelas entidades que emitem vales de refeições.



**Modelo 19 – Plano de opção, de subscrição, de tributação ou outros de efeito equivalente**

Como previsto no art.º 119º do CIRS, obrigatoriedade de entrega pelas entidades patronais, que apliquem ou que criem plano de opções, de subscrição ou outros efeitos equivalentes, que intervenham em benefício do trabalhador ou órgãos sociais.

**Modelo 22 – Declaração periódica de rendimentos**

Como previsto no Despacho n.º 1576/2014 de 31 de janeiro, esta declaração Modelo 22, declarar anualmente os rendimentos relativos ao Imposto sobre Pessoas Coletivas.

**Modelo 24 – Declaração de certificação de programa de faturação**

Como previsto pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro e Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril, obrigatoriedade de entrega pelas entidades produtoras de *Software* que pretendam certificar o programa de faturação que comercializam.

**Modelo 25 – Donativos recebidos**

Como previsto no art.º 66º, n.º1, c) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, EBF, obrigatoriedade de entrega pelas entidades beneficiárias dos donativos.

**Modelo 26 – Contribuição sobre o setor bancário**

Como previsto pela Portaria n.º 121/2011, de 30 de março, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário.

**Modelo 30 – Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes**

Como previsto pela Portarias n.º 383/2015, de 26 de outubro, a obrigatoriedade de entrega é feita sempre que colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes.

**Modelo 31 – Rendimentos isentos, dispensada de retenção ou sujeitos à taxa reduzida**

Como previsto no art.º 119º, nº 2 do CIRS, obrigatoriedade de entrega sempre que colocados à disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

**Modelo 32 – Planos de poupança-reforma, fundos de pensão e equivalentes**

Como previsto no art.º 122º do CIRS, obrigatoriedade de entrega pelas empresas gestoras de Fundos de Poupança-Reforma, Fundos de compensação entre outro que garantam benefício de reforma.

**Modelo 33 – Registo ou depósito de valores mobiliários**

Como previsto no art.º 125º do CIRS, obrigatoriedade de entrega pelas entidades de registo ou depósito de valores mobiliários.

**Modelo 34 – Valores mobiliários emitidos e em circulação**

Como previsto no art.º 120º do CIRS, obrigatoriedade de entrega pelas entidades emissoras de valores mobiliários sujeitos a registo em Portugal.

**Modelo 37 – Juros e amortizações de habitação permanente, prémios de seguros de saúde, vida e acidentes pessoais, PPR, fundos de Pensões e regimes complementares**

Como previsto no art.º 16º, art.º 17º e art.º 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, EBF, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de locação financeira, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares.

**Modelo 38 – Declaração de transferências transfronteiras**

Como previsto na Lei Geral Tributária no art.º 63º-A, nº2, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelas instituições de crédito, as sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, efetuem transferências.

**Modelo 39 – Rendimentos e retenções a taxas liberatórias**

Como previsto no art.º 71º do CIRS e na Portaria n.º 371/2015, de 20 de outubro, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelas entidades devedoras e pelas entidades

que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares pessoas singulares residentes em território português e que não beneficiem de isenção.

#### **Modelo 40 – Valor dos fluxos de pagamento com cartões de débito e crédito**

Como previsto pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelas entidades que prestem serviços de pagamento e que atuem como entidades agregadoras de cobranças de pagamentos destinados a terceiros.

#### **Modelo 42 – Subsídios ou subvenções não reembolsáveis**

Como previsto no art.º 3º do CIRS, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis.

#### **Modelo 43 – Prestações sociais**

Como previsto pela Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de setembro, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelos órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

#### **Modelo 44 – Comunicação Anual das Rendas Recebidas**

Segundo a AT, neste modelo devem estar incluídos os valores de rendas recebidos de inquilinos e que correspondam a arrendamentos, subarrendamentos, cedência de uso do prédio e aluguer de mobiliário ou máquinas instaladas no imóvel arrendado. A obrigatoriedade de entrega deve ser apresentada pelas pessoas singulares titulares de rendimentos prediais que, estando dispensados de emitir recibo de renda eletrónico, não tenham optado pela sua emissão.

#### **Modelo 45 – Comunicação de despesas de saúde**

Como previsto na Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelas entidades previstas no art.º 78.º-C, n.º 2 e n.º 3 do CIRS.

#### **Modelo 46 – Comunicação de despesas de educação e formação**

Como previsto na Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelas entidades previstas no art.º 78.º-D, no n.º 5 e n.º 6 do CIRS.

#### **Modelo 47 – Comunicação de encargos com lares**

Como previsto na Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelas entidades previstas no art.º 84.º, n.º 3 e n.º 4 do CIRS.

#### **Modelo 48 – Transferência da residência para fora do território português**

Como previsto no art.º 10.º-A, n.º 5 e n.º 6 do CIRS e na Portaria n.º 378/2015, de 22 de outubro.

#### **Modelo 49 – Comunicação para prorrogação do prazo de entrega**

Como previsto na Portaria n.º 372/2015, de 20 de outubro, a obrigatoriedade de entrega deve ser feita pelos sujeitos passivos de IRS nas condições previstas no art.º 60º, n.º 3 do CIRS.

### 2.2.2. Segurança Social

*“A Segurança Social é um sistema que pretende assegurar direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades, bem como, promover o bem-estar e a coesão social para todos os cidadãos portugueses ou estrangeiros que exerçam atividade profissional ou residam no território.”* (Segurança Social, 2018).

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, é a base geral do sistema de Segurança Social, define as bases gerais em que assenta o sistema. A inscrição na Segurança Social é um ato obrigatório, quer de empresas, quer para os trabalhadores independentes, aquando do seu início de atividade ou reinício de atividade, estes trabalhadores são aqueles que se enquadram no art.º 3º do CIRS.

Posto isto, é obrigatório por parte das Entidades Empregadoras entregar todos os meses à Segurança Social a Declaração de Remunerações, onde é indicado o valor da remuneração a que está sujeita a descontos, bem como os tempos de trabalho e a taxa contributiva aplicável, relativamente a cada trabalhador a que se encontra ao serviço.

A forma como as Entidades Empregadoras ou os seus Representantes devem apresentar as Declarações de Remunerações passa pelo preenchimento dos dados relativos à Entidades

Empregadoras e a todos os trabalhadores ao serviço. Assim, nesta declaração devem ser tidas em conta as remunerações que constituem a base de incidência contributiva sobre as quais é obrigatório descontar para a Segurança Social bem como o tempo de trabalho.

As Pessoas Coletivas inscritas na Segurança Social como entidades empregadoras, os Representantes das Entidades Empregadoras, e as Pessoas Singulares que sejam Entidades Empregadoras com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, são quem tem a obrigatoriedade de entregar esta declaração. Desta forma, a Declaração de Remunerações é apresentada, ou pelas Entidades Empregadoras ou pelos seus Representantes legais, por transmissão eletrónica de dados no *site* da Segurança Social, ([www.segsocial.pt](http://www.segsocial.pt)), através da Segurança Social Direta ou através do acesso de Declaração Mensal de Remunerações (DMR).

#### 2.2.2.1. Empresas

A inscrição na Segurança Social é obrigatória para as empresas, no início ou reinício da atividade. Esta inscrição oficiosa das empresas também é feita quando se identificam irregularmente constituídas e têm trabalhadores ao seu serviço, bem como quando há alterações relativas ao estabelecimento, desta forma é necessário comunicar à Segurança Social qualquer que sejam as alterações relativas ao início, reinício ou cessação da atividade.

Sempre que se verifique uma entrada ou saída de colaboradores da empresa é obrigatória a comunicação à Segurança Social, para que seja feito o devido enquadramento oficioso do trabalhador e para fixarem o valor das contribuições a pagar do valor indexante de apoios sociais, IAS.

#### 2.2.2.2. Trabalhadores Independentes

“Pessoa singular que exerça atividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, ou se obrigue a prestar a outrem o resultado da sua atividade, e não se encontre por essa atividade abrangido pelo regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.” Tal como definido no *site* da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt/trabalhador-independente>).

Quando os trabalhadores independentes iniciam atividade pela primeira vez, a administração fiscal comunica à Segurança Social todos os dados necessários, começando o processo de enquadramento do trabalhador independente, mas só produz efeitos quando o rendimento anual do trabalhador for superior a seis vezes o IAS, ou seja, superior a 2.527,92 € e passados 12 meses.

### 2.2.2.3. Entidades Empregadoras

As entidades empregadoras têm como obrigação, comunicar a admissão de qualquer um dos seus colaboradores, bem como, enviar a Declaração Mensal de Remunerações, e efetuar o pagamento das contribuições e quotizações.

A seguinte Tabela 2.6. apresenta as taxas contributivas que, são introduzidas no cálculo das contribuições, estas contribuições podem também ser calculadas através da aplicação da taxa contributiva do IAS.

Tabela 2.6.  
*Taxas Contributivas*

Entidades	Taxas Contributivas				
	Entidade Empregadora	Trabalhador	Global		
<b>Entidades com fins lucrativos</b>	Trabalhadores em geral	23,75%	11%	34,75%	
<b>Entidades sem fins lucrativos</b>	Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social	2016	22%	11%	33%
		2017	22,3%		33,3%
	Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)	2016	16,7%		25,3%
		2017	18,7%	8,6%	27,3%
		2018	19,7%		28,3%
	Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na invalidez e velhice)	2016	14%		21,6%
		2017	15%	7,6%	22,6%
		2018	16,2%		23,8%

*Nota:* Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

O pagamento das contribuições e quotizações deverá ser feito pela empresa entre os dias 10 e 20 do mês seguinte a que dizem respeito as remunerações.

Para além destas situações contributivas, existem ainda outras situações específicas de taxas contributivas e bases de incidência, como por exemplo, membros dos órgãos estatutários, bem como desportistas profissionais ou trabalhadores em regime de trabalho independente.

Aquando da admissão de trabalhadores, as entidades empregadoras, devem fazer a comunicação da admissão dos trabalhadores 24 horas antes de o contrato entrar em vigor ou, tratando-se de contratos de duração muito curto, ou de trabalho por turnos, esta comunicação deve ser feita nas 24 horas seguintes ao contrato começar a produzir efeitos.

As entidades empregadoras, tais como empresas e trabalhadores independentes, podem solicitar a isenção ou redução das contribuições.

### 2.2.3. Relatório Único

O Relatório Único é uma obrigação declarativa em que está presente a informação relativa à atividade social da empresa referente a um determinado ano, ou seja, é reunida toda a informação relativa ao quadro do pessoal da empresa, bem como os novos contratos de trabalho e os contratos de trabalho a termo que cessam, a prestação de trabalho suplementar que é feita pelos trabalhadores, formações adquiridas, bem como os serviços de segurança e medicina no trabalho, greves e prestadores de serviços. Toda esta informação é recolhida e anexada no Relatório Único, e posteriormente entregue por via eletrónica nas datas compreendidas entre 16 de março e 15 de abril do ano posterior à informação que é referida, estipulado na portaria nº 55/2010, de 21 de janeiro.

Assim, o Relatório Único é constituído pelo relatório principal e por seis anexos que o compõem:

- Anexo A – Quadros de pessoal;
- Anexo B – Fluxos de entrada e saída de trabalhadores;
- Anexo C – Relatório anual de formação contínua;
- Anexo D – Relatório anual das atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- Anexo E – Informação sobre greves;
- Anexo F – Informação sobre prestadores de serviços.

## CAPÍTULO 3 – CASO PRÁTICO



### 3. Caso Prático

O caso que aqui apresento relaciona-se com uma questão importante no dia-a-dia dos sujeitos passivos que ponderam ou não constituir empresa.

A questão que se coloca prende-se com o facto de se averiguar se é mais vantajoso optar pelo regime simplificado ou, pelo contrário, optar pelo regime de contabilidade organizada.

No decorrer do estágio, foi colocada à Nextconsulting, Lda., por um cliente, mais a frente designado como Sujeito Passivo A, a questão relativa ao que se verifica mais vantajoso para a atividade: se decidir pelo regime de contabilidade organizada ou pelo regime simplificado. Constatei a importância dessa temática e a complexidade do estudo feito para apurar o que realmente é mais benéfico em termos de tributação.

Desta forma, uma atividade comercial ou profissional que cada sujeito passivo pretenda desempenhar pode estar sujeita a regimes distintos de tributação. A escolha de um regime fiscal pode variar de acordo com cada atividade, e também consoante cada sujeito passivo particular.

De forma a cumprir com a proteção de dados, ao longo do caso irei referir-me ao sujeito passivo como “Sujeito Passivo A”.

O Sujeito Passivo A desenvolve a sua atividade no âmbito da prestação de serviços de programação informática e atividades de multimédia, e também a venda de equipamentos informáticos.

Foram fornecidos pelo Sujeito Passivo A dados relativos à atividade, estes dados são apresentados na Tabela 3.1., na Demonstração dos Resultados por Natureza, tendo por base os modelos propostos pelo Sistema de Normalização Contabilística, SNC, e também enunciados na Portaria n.º 220/2015.

Tabela 3.1.

*Demonstração dos Resultados por Naturezas*

<b>Demonstração dos Resultados por Naturezas</b>	Ano de 2018
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>	
Vendas e serviços prestados	<b>50.000,00 €</b>
Subsídios à exploração	0 €
Variação nos inventários da produção	0 €
Trabalhos para a própria entidade	0 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	<b>8.500,00 €</b>
Fornecimentos e serviços externos	<b>9.500,00 €</b>
Gastos com o pessoal	<b>2.281,00 €</b>
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0 €
Provisões (aumentos/reduções)	0 €
Outras imparidades (perdas/reversões)	0 €
Aumentos/reduções de justo valor	0 €
Outros rendimentos e ganhos	0 €
Outros gastos e perdas	<b>300 €</b>
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>29.419,00 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	0 €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>29.419,00 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	0 €
Juros e gastos similares suportados	0 €
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>29.419,00 €</b>
Imposto sobre o rendimento do período	0 €
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>29.419,00 €</b>

Assim, na rubrica “Vendas e serviços prestados”, o valor da venda de equipamentos informáticos é de 10.000€, e o valor da prestação de serviços de programação informática e atividades de multimédia, designada por prestação de serviços é de 40.000€, perfazendo um total de 50.000€.

Na rubrica de “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” o valor é de 8.500€, sendo também o valor das compras igual a 8.500 €. De salientar que na rubrica de “Fornecimento e Serviços Externos”, estão incluídos os trabalhos especializados, as deslocações e estadas, as comunicações, bem como a energia e outros fluidos.

Na rubrica de “Gastos com o Pessoal”, inclui-se, a Segurança Social de trabalho independente e um seguro de acidentes de trabalho. Foi considerada uma remuneração base de 600 €, e foi aplicada a taxa contributiva de 29,60%, tal como enunciado na Tabela 3.2. O valor do seguro de acidentes de trabalho é de 150 € por ano.

No que se refere à rubrica de “Gastos/reversões de depreciação e de amortização”, esta tem o valor zero, pois não se verifica nesta atividade uma vez que se trata do primeiro ano e todo o equipamento utilizado na prestação de serviços de programação informática e atividades de multimédia, pertence ao Sujeito Passivo A, não fazendo parte do imobilizado da atividade, não havendo amortizações nem depreciações no exercício.

Em relação à rubrica “Outros Gastos”, consideram-se as despesas bancárias.

No que refere à Segurança Social, segundo o Guia Fiscal PWC (2018), sobre a base de incidência apurada, por trabalhador, serão aplicáveis as seguintes taxas contributivas apresentadas na Tabela 3.2.:

Tabela 3.2.  
*Taxas Contributivas de Segurança Social*

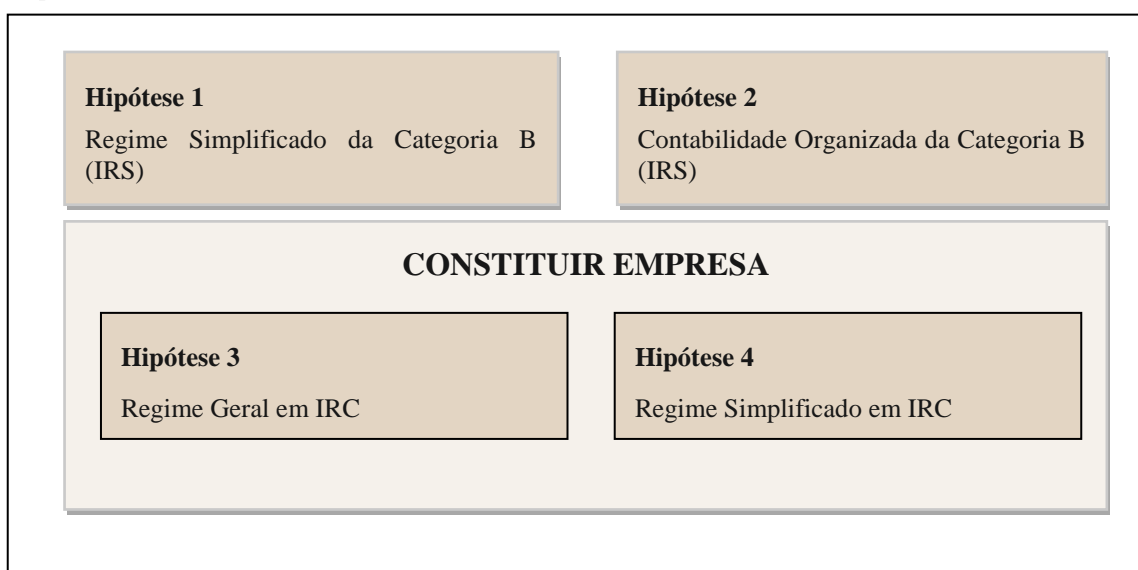
<b>TRABALHADORES INDEPENDENTES</b>	<b>TAXAS</b>
Os trabalhadores independentes na generalidade	<b>29,6%</b>
Os produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas da atividade agrícola, bem como respetivos cônjuges que exerçam com eles atividade profissional efetiva com caráter de regularidade e permanência	<b>28,3%</b>
Os empresários em nome individual e titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada que exerçam exclusivamente atividade industrial ou comercial, bem como respetivos cônjuges que exerçam com eles atividade profissional efetiva com caráter de regularidade e permanência	<b>34,75%</b>

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

Posto isto, questiona-se o que será mais vantajoso para a atividade: operar em Regime Simplificado da Categoria B (IRS), ou em Contabilidade Organizada da Categoria B (IRS). Ou se pelo contrário é preferível constituir empresa e optar entre o Regime Geral em IRC, ou o Regime Simplificado em IRC.

Para ser possível dar resposta a esta questão, inicia-se o estudo considerando as hipóteses indicadas no parágrafo anterior e ilustradas na Figura 3.1.

Figura 3.1.  
*Hipóteses a Considerar*



### 3.1. Regime Simplificado da Categoria B

Segundo o art.º 31º do CIRS, o **Regime Simplificado** é uma das diferentes formas de tributação dos rendimentos, e ficam abrangidos por este regime os sujeitos passivos que auferiram um montante bruto anual até 200 mil euros da Categoria B, durante o período de tributação respeitante ao ano anterior. Ficam também abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que não tenham optado pelo regime de contabilidade organizada, desenvolvida no ponto seguinte.

Nesta categoria, o rendimento tributável será apurado tendo em conta a aplicação dos coeficientes ao rendimento bruto obtido, assim a determinação dos rendimentos empresariais e profissionais faz-se com base nas regras do regime simplificado, conforme enunciado na Tabela 3.3.

Tabela 3.3  
*Coeficientes para Apuramento do Rendimento Tributável*

<b>Rendimentos</b>	<b>Tributação</b>
a) Vendas de mercadorias e produtos, bem como prestações de serviços do setor da hotelaria, restauração e bebidas, com exceção das que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimento de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;	15 %
b) Prestações de serviços da lista de atividade do artigo 151.º do Código do IRS;	75 %
c) Prestações de serviços não previstas acima, o que abrange prestações de serviços que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;	35 %
d) Rendimentos de royalties, know-how e outros rendimentos (de capitais, prediais, mais-valias de incrementos patrimoniais);	95 %
e) Subsídios ou subvenções não destinados à exploração	30 %
f) Subsídios destinados à exploração e restantes rendimentos da Categoria B	10 %
g) Rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal	100 %
h) Rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas a uma sociedade na qual, durante mais de 183 dias do período de tributação pelo regime de transparência fiscal	
- o sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5% das respetivas partes de capital ou direitos de voto;	100 %
- o sujeito passivo, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes destes, detenham no seu conjunto, direta e indiretamente, pelo menos 25% das respetivas partes de capital ou direitos de voto	

*Nota.* Adaptado do Art.º 31.º, n.º 1 do CIRS

Para se obter o valor de rendimento tributável na atividade do Sujeito Passivo A, foram aplicados os coeficientes, referidos na Tabela 3.3., de 15% e de 75% nas Vendas e na Prestação de Serviços, respetivamente.

Estes coeficientes foram escolhidos, uma vez que a atividade desenvolvida pelo Sujeito Passivo A passa pela venda de equipamento informáticos, os 15%, e pela prestação de serviços de programação informática e atividades de multimédia, os 75%.

Por conseguinte, a Tabela 3.4. mostra exatamente a aplicação dos coeficientes referidos anteriormente:

Tabela 3.4.  
*Aplicação dos Coeficientes para Obter o Rendimento Líquido Tributável*

<b>REGIME SIMPLIFICADO CATEGORIA B</b>			
<b>RUBRICAS</b>	<b>RENDIMENTO BRUTO</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>RENDIMENTO LÍQUIDO TRIBUTÁVEL<sup>(a)</sup></b>
71 - Vendas	10.000,00 €	<b>0,15</b>	1.500,00 €
72 - Prestação de Serviços	40.000,00 €	<b>0,75</b>	30.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00 €</b>		<b>31.500,00 €</b>

<sup>(a)</sup> Assumindo que cumpre com o montante de despesas efetivas, permitindo a aplicação total do coeficiente

Repare-se que, se o Sujeito Passivo A permanecer no regime simplificado da categoria B, o rendimento tributável total que este apresenta é de 31.500€.

Contudo, a dedução do rendimento líquido tributável que ocorre pela aplicação dos coeficientes previstos para os rendimentos referidos nas alíneas a) e b) enunciados na Tabela 3.3., uma vez que estes coeficientes são da generalidade das prestações de serviços, esta dedução está parcialmente condicionada a uma verificação de despesas e encargos efetivamente suportados e relacionados com a atividade:

Com base no Guia Fiscal PWC (2018), tendo em conta a aplicação dos coeficientes, acrescerá ao rendimento tributável apurado a diferença positiva entre 15% do rendimento bruto e o somatório dos valores que se apresentam em seguida.

- A soma de 4.104€, quando o montante total pago de contribuições para a Segurança Social, na parte que não exceda 10% do rendimento bruto, seja um valor igual ou superior ao indicado.

- A soma de despesas que sejam consideradas com o pessoal, bem como os encargos a título de remunerações, ordenados ou salários, que sejam comunicados à Autoridade Tributária.
- A soma de rendas com imóveis que sejam comunicados via emissão de recibo eletrónico ou da declaração específica também comunicada à Autoridade Tributária, se no caso estiver parcialmente afeto à empresa, então considera-se apenas 25% do valor.
- A soma de 1,5% do valor patrimonial tributário dos imóveis afetos a atividades empresariais ou profissionais, ou soma-se 4% do valor patrimonial tributário dos imóveis afetos a atividades hoteleiras ou de alojamento local. Apenas é considerado 25% do valor, se estiver parcialmente afeto à atividade;
- A soma das aquisições intracomunitárias e as importações intracomunitárias de bens e serviços que estejam relacionados com a atividade do sujeito passivo.
- A soma de despesas tidas como “outros” na aquisição de bens e prestação de serviços relacionados com a atividade e comunicados à Autoridade Tributária. Tais como: despesas com materiais de consumo corrente, eletricidade, água, transportes e comunicações, contencioso e notariado, seguros, rendas, rendas de locação financeira, quotizações, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados. Apenas é considerado 25% do valor, se estiver parcialmente afeto à atividade.

Transpondo esta questão teórica para o ponto de vista prático, a Tabela 3.5. explica o cálculo do montante de despesas a apresentar por parte do sujeito passivo A, com o objetivo de beneficiar da aplicação total dos coeficientes legalmente previstos no rendimento bruto proveniente da prestação de serviços.

Tabela 3.5.

*Validação da Aplicação do Coeficiente*

<b>VALIDAÇÃO DA APLICAÇÃO DO COEFICIENTE</b>	
<b>15%</b> dos Rendimentos Brutos	6.000,00 €
– Dedução Específica	4.104,00 €
– Despesas Diversas Dedutíveis	9.800,00 €
= Diferença entre 15% do Rendimento Bruto e o Montante de Despesas Dedutíveis	-7.904,00 €

O sujeito passivo que aufera um rendimento bruto no montante total de 40 000 € e que apresente despesas no montante igual ou superior a 1.896€, sendo este valor o limite mínimo de despesas dedutíveis, pode beneficiar da aplicação do coeficiente legalmente previsto na sua totalidade, isto é, o correspondente a 75%, (Guia Fiscal PWC, 2018).

Na Tabela 3.5., os 15% foram aplicados ao rendimento bruto de 40 000 €, tendo em conta o rendimento bruto proveniente da prestação de serviços, bem como o valor das Despesas Diversas Dedutíveis, onde se inserem as rubricas de Fornecimento e Serviços Externos e Gastos com o Pessoal.

Chegado ao valor da diferença entre 15% do rendimento bruto e o montante de despesas dedutíveis, verifica-se que o Sujeito Passivo A, aufera um rendimento bruto no montante total de 40.000€ de prestação de serviços e apresenta despesas no montante superior a 1.896€, pois o valor das despesas é de 9.800€, então pode beneficiar da aplicação do coeficiente legalmente previsto na sua totalidade.

Apurado o rendimento líquido tributável e pressupondo que o mesmo é igual ao rendimento coletável, para se apurar o IRS a pagar ou a recuperar, tem que se ter presente as taxas de IRS em vigor para o ano 2018, enunciadas na Tabela 3.6.

Tabela 3.6.  
*Taxas médias de IRS em vigor para o ano de 2018*

Rendimento Coletável (€)	Continente		Madeira		Açores	
	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)
Até 7.091	14,5	–	12,41	–	10,15	–
+ 7.091 a 10.700	23	602,74	23	750,94	17,25	503,46
+ 10.700 a 20.261	28,5	1 191,24	28,5	1 339,44	21,38	944,84
+ 20.261 a 25.000	35	2 508,20	35	2 656,40	28	2 287,13
<b>+ 25.000 a 36.856</b>	<b>37</b>	<b>3 008,20</b>	<b>37</b>	<b>3 156,40</b>	<b>29,6</b>	<b>2 687,13</b>
+ 36.856 a 80.640	45	5 956,68	45	6 104,88	36	5 045,91
+ 80.640	48	8 375,88	48	8 524,08	38,4	6 981,27

*Nota.* Adaptado Guia Fiscal PWC (2018)



Observando-se as Taxas médias de IRS enunciadas na Tabela 3.6., e aplicando-as ao caso do Sujeito Passivo A, tendo este um rendimento coletável de 31 500 €, neste cenário enquadra-se na parcela que varia entre 25.000€ e 36.856€ do rendimento coletável, em que a aplicação da taxa média de IRS é de 37% e a parcela a abater é de 3.008,20€.

Por conseguinte a Tabela 3.7., explica os cálculos efetuados para se apurar se o Sujeito Passivo A terá IRS a pagar ou a recuperar.

Tabela 3.7.

*Cálculo do IRS a Pagar ou a Recuperar*

RUBRICAS	Montante Apurado
Rendimento Coletável	31.500,00 €
× <b>Taxa IRS</b>	<b>37%</b> 11.655,00 €
– <b>Parcela a Abater</b>	3.008,20 €
= Coleta	8.646,80 €
– Deduções à Coleta	0 €
= IRS Liquidado	8.646,80 €
– Retenções na Fonte + Pagamento Por Conta	10.000,00 €
= IRS a Pagar ou <b>Recuperar</b>	1.353,20 €

Observando este cenário, o Sujeito Passivo A teria a **recuperar** IRS no montante previsto de 1.353,20€, isto porque ao longo do ano efetuou retenções na fonte no valor de 10.000€.

No fundo, dos rendimentos obtidos, o Sujeito Passivo A pagou ao Estado IRS no valor de 8.646,80€, porém este pagamento foi feito de uma forma faseada ao longo do ano e não apenas no momento da entrega da declaração Modelo 3. Assim, após a elaboração dos cálculos percebe-se o valor do IRS a Recuperar.

### 3.2. Regime Contabilidade Organizada Da Categoria B

O regime de contabilidade organizada consiste numa avaliação direta que torna possível obter o rendimento líquido dos rendimentos. Ou seja, a contabilidade organizada tributa os rendimentos a que a atividade pode estar sujeita, segundo os códigos fiscais.

Com base nos códigos fiscais, torna-se importante referir que este regime é indicado para entidades que desenvolvam atividades consideradas mais complexas, uma vez que o

apuramento do lucro é feito de uma forma bastante rigorosa e eficiente. Conseguindo fazer-se o apuramento da matéria coletável, e conseqüentemente o apuramento do prejuízo da atividade.

Para além, de ser possível a dedução da maioria dos gastos por parte da atividade desenvolvida, sendo bastante eficiente a nível fiscal, existe a obrigatoriedade de a entidade ter um Técnico Oficial de Contas, responsável por preparar e submeter as declarações a que a empresa está sujeita. Este regime obriga também a elaborar um dossier fiscal que terá de ser apresentado anualmente.

Segundo o CIRS, a obrigatoriedade deste regime destina-se a empresas constituídas por sociedades anónimas, sociedades em nome individual e sociedades por quotas. Bem como a todos os sujeitos passivos que sejam profissionais liberais e empresários em nome individual em que os rendimentos anuais ilíquidos sejam superiores a 200 mil euros.

Se o montante ilíquido anual de rendimentos for igual ou inferior a 200 mil euros, então o sujeito passivo poderá optar, ou pelo regime de **contabilidade organizada** ou pelo **regime simplificado**.

No caso de estar abrangido por outro regime e optar mudar para o regime de contabilidade organizada, deverá apresentar a declaração de alteração de regime até ao fim do mês de março.

Retomando o exercício exposto, se o Sujeito Passivo A optasse pelo regime de contabilidade organizada da Categoria B, apresentava o cenário descrito na Tabela 3.8.

No ano de 2018 as retenções na fonte efetuadas foram de 10 000 € e as compras foram no valor de 8.500€. O total das vendas foi de 10.000€ e o total da prestação de serviços foi de 40.000€, sendo o valor do resultado líquido tributável de 29.419€.

Tabela 3.8.

*Sujeito Passivo A em Contabilidade Organizada da Categoria B*

<b>Demonstração dos Resultados por Naturezas</b>	Ano de 2018
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>	
Vendas e serviços prestados	<b>50.000,00 €</b>
Subsídios à exploração	0 €
Variação nos inventários da produção	0 €
Trabalhos para a própria entidade	0 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	<b>8.500,00 €</b>
Fornecimentos e serviços externos	<b>9.500,00 €</b>
Gastos com o pessoal	<b>2.281,00 €</b>
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0 €
Provisões (aumentos/reduções)	0 €
Outras imparidades (perdas/reversões)	0 €
Aumentos/reduções de justo valor	0 €
Outros rendimentos e ganhos	0 €
Outros gastos e perdas	<b>300 €</b>
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>29.419,00 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	0 €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>29.419,00 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	0 €
Juros e gastos similares suportados	0 €
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>29.419,00 €</b>
Imposto sobre o rendimento do período	0 €
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>29.419,00 €</b>

Apurado o rendimento líquido tributável no valor de 29.419€, tal como observado na Tabela 3.8. e pressupondo que o mesmo é igual ao rendimento coletável. Para se apurar o IRS a pagar ou a recuperar, é necessário ter-se presente as taxas de IRS em vigor para o ano 2018, expressas na Tabela 3.6. A taxa de IRS que seria aplicada neste caso seria a de 37%, e a parcela a abater seria no valor de 3.008,20€, uma vez que o valor se encontra compreendido entre 25.000€ e 36.856€.

Desta forma, a Tabela 3.9. indica os cálculos efetuados para se concluir se em contabilidade organizada da Categoria B o Sujeito Passivo A tem IRS a receber ou IRS a pagar.

Tabela 3.9.  
*IRS a Pagar ou a Receber em Contabilidade Organizada*

RUBRICAS	Montante Apurado
Rendimento Coletável	29.410,00 €
× Taxa IRS	<b>37%</b> 10.881,70 €
– Parcela a Abater	3.008,20 €
= Coleta	7.873,50 €
– Deduções à Coleta	0 €
= IRS Liquidado	7.873,50 €
– Retenções na Fonte + Pagamentos Por Conta	10.000,00 €
= IRS a Pagar ou <b>Recuperar</b>	2.126,50 €

Face ao exposto, neste cenário o Sujeito Passivo A teria a recuperar IRS no montante de 2.126,50€, como se verifica nos cálculos realizados na Tabela 3.9.

Comparativamente com o regime simplificado, o Sujeito Passivo A no regime de contabilidade organizada teria a recuperar mais IRS, no valor de 773,30€. A Tabela 3.10. indica essa diferença, o valor do IRS efetivamente pago ao longo do ano no regime simplificado é superior ao valor do IRS efetivamente pago ao longo do ano em contabilidade organizada, e ainda o valor do IRS a receber seria maior se optasse pela contabilidade organizada ao invés de se optar pelo Regime Simplificado.

Tabela 3.10.

*IRS Apurado em Contabilidade Organizada vs. Regime Simplificado em IRS*

<b>IRS APURADO</b>		
	<b>REGIME SIMPLIFICADO</b>	<b>CONTABILIDADE ORGANIZADA</b>
IRS efetivamente pago ao longo do ano	8.646,80 €	7.873,50 €
IRS a Recuperar	1.353,20 €	2.126,50 €

### 3.3. Regime Geral de IRC

A opção pelo Regime Geral na determinação do lucro tributável deve ser feita pelo sujeito passivo na declaração de início de atividade, ou na declaração de alterações, como estipulado no art.º 118.º e no art.º 119.º do CIRC, até ao fim do 3º mês do período de tributação do início de aplicação do regime.

Após optar pelo regime geral, esta opção é válida por um período de cinco exercícios, após esse tempo caduca, isto só não se verifica se for renovada nos termos e prazos previstos, feito através da declaração de alteração.

Segundo os códigos fiscais, o apuramento do lucro tributável é feito da seguinte forma:

- A soma do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e corrigidos nos termos do CIRC;
- Serão deduzidos ao lucro tributável determinados benefícios fiscais, bem como eventuais prejuízos fiscais reportáveis, que tenham sido registados em períodos de tributação anteriores;
- Neste ponto obtém-se a matéria coletável;
- Sobre a matéria coletável irá incidir a taxa de imposto correspondente;
- Deste modo apura-se a coleta, à qual se deduzem eventuais créditos por dupla tributação internacional, outros benefícios fiscais e o pagamento especial por conta.
- Ao IRC liquidado, serão deduzidas as retenções na fonte e os pagamentos por conta;
- Obtendo-se assim o IRC a pagar ou a recuperar;

- Ainda, o sujeito passivo deverá apurar, e pagar, na respetiva declaração anual de rendimentos a derrama municipal, a derrama estadual e as tributações autónomas se tiver condicionado a estas rubricas.

As entidades abrangidas e os rendimentos tributáveis em sede de IRC são os que se apresentam listados na Tabela 3.11.

Tabela 3.11.  
*Rendimentos Tributáveis em Sede de IRC*

<b>Entidades</b>	<b>Rendimentos</b>
Pessoas coletivas, com sede ou direção efetiva em território português, que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.	Lucro
Pessoas coletivas, com sede ou direção efetiva em território português, que não exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (associações, fundações, sociedades civis sem personalidade jurídica).	Rendimento Global (soma dos rendimentos das categorias conforme regras do IRS)
Pessoas coletivas não residentes em território português que exerçam a sua atividade através de estabelecimento estável (Ex: sucursais)	Lucro imputável ao estabelecimento estável situado em território português
Pessoas coletivas não residentes em território português sem estabelecimento estável	Rendimento Global (soma dos rendimentos das categorias conforme regras do IRS) – geralmente tributadas por retenção na fonte

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

Relativamente às Taxas de IRC em vigor para o ano de 2018, estas são apresentadas na Tabela 3.12.

Tabela 3.12.  
Taxas de IRC em vigor para o ano de 2018

Entidades	Continente		Madeira		Açores	
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes	21%		21%		16,8%	
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes, classificados como pequena ou média empresa	17%	21%	16%	21%	13,6%	16,8%
	Matéria coletável	Matéria coletável	Matéria coletável	Matéria coletável	Matéria coletável	Matéria coletável
	≤	>	≤	>	≤	>
	15 000 €	15 000 €	15 000 €	15 000 €	15 000 €	15 000 €
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	21%		21%		16,8%	

Nota. Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

Para além das taxas de IRC, é necessário ter em conta outras taxas que influenciam o apuramento do imposto a pagar no exercício, como é o caso das taxas de tributação autónoma, bem como a derrama municipal, a derrama estadual, o pagamento por conta, o pagamento especial por conta, tal como apresentadas em seguida:

#### · Taxas de Tributação Autónoma

Segundo os códigos fiscais, existem certos encargos suportados ou efetuados por sujeitos passivos de IRC que são objeto de tributação autónoma,

As taxas de tributação autónoma indicadas serão elevadas em 10 pontos percentuais quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que

respeitem os factos tributários relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC.

A aplicação destas taxas poderá ser afastada em determinadas situações, tais como despesas ou encargos de estabelecimento estável situado fora do território português e relativos à atividade exercida por seu intermédio, se o sujeito passivo puder provar que tais encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado, segundo o Guia Fiscal PWC (2018).

As taxas de tributação autónoma estão indicadas na Tabela 3.13.

Tabela 3.13.

*Taxas de Tributação Autónoma*

<b>Descrição</b>	<b>Taxa 2018</b>
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos	10%   27,5%   35%
Despesas de representação	10%
Despesas não documentadas	50%   70%
Pagamentos a entidades residentes em regime fiscal mais favorável ou contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas	35%   55%
Ajudas de custo e compensação por deslocações em viatura própria não faturadas a clientes	5%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações decorrentes da cessação de funções de gestor, administrador e gerente	35%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes	35%
Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial	23%

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

A Tabela 3.14. relaciona-se com a primeira linha da Tabela 3.13., onde se verificam os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos, assim as taxas referidas na Tabela 3.13 sofrem as especificações constantes nesta tabela.



Tabela 3.14.

*Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas*

	Híbridos Plug-in	GPL ou GNY	Energia Elétrica	Outros
<b>Custo de aquisição inferior a 25 000 €</b>	5%	7,50%	0%	10%
<b>Custo de aquisição entre 25 000 € e 35 000 €</b>	10%	15%	0%	27,50%
<b>Custo de aquisição igual ou superior a 35 000 €</b>	17,50%	27,50%	0%	35%

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

#### · Derrama Municipal

Segundo os guias fiscais, a Derrama é uma receita municipal, em que ao IRC devido pode ser acrescido a Derrama. A taxa geral de Derrama, lançada pelos diferentes municípios, pode ascender até 1,5%, podendo coexistir uma taxa reduzida de Derrama para empresas que tenham volume de negócios inferior a 150.000€ no exercício anterior, com base nos códigos fiscais.

Poderá ainda ser aplicável uma isenção para empresas que exerçam atividade com um determinado CAE (Classificação de Atividades Económicas), ou que tenham sido recentemente constituídas e criem novos postos de trabalho.

Quando aplicável o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades a Derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo.

A Derrama incide sobre o lucro tributável do exercício, antes da dedução de prejuízos fiscais reportáveis.

No município de Coimbra o valor da Derrama segue apresentado na Tabela 3.15.

Tabela 3.15.

*IRC – Taxas de Derrama Incidentes sobre o Lucro Tributável*

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito da Isenção
COIMBRA	1,50%	NÃO	SIM	Sujeitos passivos cujo valor de negócio no período anterior não ultrapasse os 150.000,00€

Nota. Ofício Circulado Nº: 20198 de 2018-01-21

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_20198\\_2018.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20198_2018.pdf)

Para além das taxas acima referidas, os sujeitos passivos no regime de IRC estão sujeitos ao pagamento de adiantamentos por conta, tais como o Pagamentos por Conta, (PPC), e o Pagamento Especial por Conta (PEC).

· Derrama Estadual

Com base nos códigos fiscais, as entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes com estabelecimento estável devem proceder ao pagamento da derrama estadual em três pagamentos adicionais por conta com vencimento no 7.º mês, no 9.º mês e no dia 15 do 12.º mês do respetivo período de tributação.

Sobre a parte do lucro tributável superior a 1.500.000 € sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado por sujeitos passivos, incidem as taxas adicionais constantes a seguir indicadas:

- Igual a 3% da parte do lucro tributável relativo ao período de tributação anterior superior a 1.500.000€ e até 7.500.000€;
- Igual a 5% na parte superior a 7.500.000€ e até 35.000.000€;
- Igual a 7% sobre a parcela que exceda 35.000.000€.

No caso exposto, este pagamento não se verifica, uma vez que o lucro tributável do Sujeito Passivo A é inferior a 1.500.000€.

## · Pagamento por Conta

Devem efetuar três pagamentos por conta, (PPC), as entidades que, a título principal, desenvolvam atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como entidades não residentes com estabelecimento estável em Portugal, segundo o art.º 104º do CIRC.

Assim, os pagamentos por conta devem ser efetuados, no próprio período de tributação a que respeita o lucro tributável, com vencimento em julho, em setembro e em 15 de dezembro, do respetivo período de tributação, no caso de se tratar de entidades cujo período de tributação não corresponda ao ano civil.

Segundo o Guia Fiscal PWC (2018), os pagamentos por conta são calculados com base no imposto liquidado relativamente ao período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos, líquido de retenções na fonte que a entidade sofreu não suscetíveis de compensação ou reembolso.

Relativamente ao período que se inicia em 1 de janeiro de 2018, observe-se a Tabela 3.16., para se perceber como deverá ser calculado o montante dos pagamentos por conta.

Tabela 3.16.

*Cálculo dos pagamentos por conta*

Volume de negócios	Taxa
≤ 500 000 €	(Coleta de IRC (n-1) - Retenções na Fonte (n-1)) x 80%
> 500 000 €	(Coleta de IRC (n-1) - Retenções na Fonte (n-1)) x 95%

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

É importante referir que, no caso de o montante dos pagamentos por conta efetuados exceda o IRC devido no período, é feito o reembolso pela diferença.

Se o sujeito passivo verificar que o montante efetivamente já pago é igual ou superior ao IRC que será devido com base na matéria coletável do período de tributação em causa, o sujeito passivo pode limitar ou por conseguinte deixar de efetuar o terceiro pagamento por conta.

Caso este cenário se verifique, com a entrega da Declaração de Rendimentos, Modelo 22, que em consequência da suspensão do terceiro pagamento por conta, deixa de ser paga uma importância superior a 20% da que deveria ter sido entregue em condições normais, são devidos juros compensatórios, calculados desde o termo do prazo em que a entrega

deveria ter sido efetuada até ao termo do prazo para o envio da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, tal como enunciado nos códigos fiscais.

## · Pagamento Especial por Conta

Como estipulado no art.º 106 do CIRC, poderão estar sujeitas ao regime dos pagamentos especiais por conta, (PEC), “as entidades que desenvolvam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e as entidades não residentes com estabelecimento estável em território português”.

As entidades referidas acima devem efetuar um Pagamento Especial por Conta, a liquidar em março de cada ano, ou em duas prestações em março e em outubro do período de tributação, caso este não seja coincidente com o ano civil, conforme indica a formula de cálculo do PEC abaixo enunciada:

$$\text{PEC} = [ (1\% \text{ volume negócios período de tributação anterior}^{(a)} - \text{pagamentos por conta período de tributação anterior}) - 100 \text{ €}]$$

<sup>(a)</sup> Limite mínimo no valor de 850 €

Limite máximo no valor de 850 € + 20% do excedente, com o limite de 70.000 €

Conforme observado no Ofício-Circulado 82/98, de 18/03 - Direcção-Geral dos Impostos, este pagamento é dedutível à coleta do próprio período de tributação ou, caso a coleta se revele insuficiente, até ao 6.º período de tributação seguinte. A parte que não puder ser deduzida, após os seis períodos de tributação, por insuficiência de coleta poderá ser reembolsável a pedido da empresa, para que o reembolso seja feito é necessário a apresentação de um requerimento.

Importante referir que o Pagamento Especial por Conta não é aplicável nem no período de início de atividade nem no período seguinte ao de início da atividade.

Após este enquadramento teórico, retoma-se agora o caso do Sujeito Passivo A. A Tabela 3.17. mostra o estudo do impacto no caso de este optar por constituir uma empresa e deixar o regime de trabalhador independente.

Na rubrica de gastos com o pessoal, uma vez que o Sujeito passivo A passou a ser órgão social da empresa a constituir, passou a auferir um salário pelo seu papel de gerente da empresa. Aqui manteve-se a lógica anterior, com um vencimento base de 600 €

multiplicado por 14 meses, desconto para a segurança social, sendo a taxa de 23,75% e 150 € de um seguro de acidentes de trabalho.

Tabela 3.17.

*Resultado Antes de Imposto no caso de Constituição de Empresa*

<b>Demonstração dos Resultados por Naturezas</b>	Ano de 2018
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>	
Vendas e serviços prestados	<b>50.000,00 €</b>
Subsídios à exploração	0 €
Variação nos inventários da produção	0 €
Trabalhos para a própria entidade	0 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	<b>8.500,00 €</b>
Fornecimentos e serviços externos	<b>9.500,00 €</b>
Gastos com o pessoal	<b>10.545,00 €</b>
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0 €
Provisões (aumentos/reduções)	0 €
Outras imparidades (perdas/reversões)	0 €
Aumentos/reduções de justo valor	0 €
Outros rendimentos e ganhos	0 €
Outros gastos e perdas	<b>300 €</b>
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>21.155,00 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	0 €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>21.155,00 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	0 €
Juros e gastos similares suportados	0 €
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>21.155,00 €</b>
Imposto sobre o rendimento do período	0 €
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>21.155,00 €</b>

Neste caso, a retenção na fonte de 25% deixa de se fazer, deixando de ser considerada no apuramento do IRC. No ano de constituição da sociedade, esta não está sujeita ao pagamento do PPC nem do PEC, assim, estes pagamentos não se consideram.

A Tabela 3.18., mostra as rubricas acima descritas para se calcular o valor do IRC a pagar. Onde a matéria coletável é o valor do lucro tributável subtraindo o valor dos prejuízos fiscais do ano anterior.

Tabela 3.18.  
*IRC a pagar em Regime Geral*

RUBRICAS	MONTANTE	OBSERVAÇÕES
Resultado Antes de Imposto	21.155,00 €	
Resultado Corrigido (Quadro 7 Modelo 22)	21.155,00 €	
Lucro Tributável	21.155,00 €	
Prejuízos Fiscais de anos anteriores	0 €	(Não aplicável no ano de constituição)
Matéria Coletável	21.155,00 €	
Taxa IRC 17%	2.550,00 €	(Para os primeiros 15 000 € de matéria coletável)
Taxa IRC 21%	1.292,55 €	(Para a matéria coletável remanescente)
– PEC	0 €	
Total de IRC Liquidado	3.842,55 €	
– PPC	0 €	
IRC A PAGAR	3.842,55 €	
+ Tributação Autónoma	0 €	
+ Derrama	0 €	
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>3.842,55 €</b>	

Este apuramento influencia o imposto a pagar no exercício seguinte, como é o caso do Pagamento por Conta, porque relativamente ao Pagamento Especial por Conta, o Sujeito Passivo A está isento no ano da constituição da empresa e no ano seguinte à constituição.

Em relação ao valor do PPC, o pagamento antecipado de IRC que poderá ser recuperado, que o Sujeito Passivo A iria pagar no exercício seguinte seria o indicado pela fórmula da Tabela 3.19.

Visto que no presente caso o volume de negócios é inferior a 500 000 €, temos:

Tabela 3.19.

*Cálculo do PPC*

Volume de negócios	Taxa
≤ € 500 000 €	(Coleta de IRC 2018 – retenções na fonte 2018) × 80%

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

$$\text{PPC} = [ (2.550 \text{ €} + 1.292,55 \text{ €}) - 0 \text{ €} ] \times 80\% = 3.074,04 \text{ €} \quad [\text{dividido em três prestações}]$$

Face ao cálculo do PPC, sendo este dividido em três prestações, o valor de cada prestação do PPC seria de 1.024,68€.

### 3.4. Regime Simplificado de Determinação da Matéria Coletável

Seguindo os códigos fiscais, torna-se importante referir que podem optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, os sujeitos passivos que sejam residentes, não isentos e que não estejam sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que afixem das condições a seguir descritas.

- Sujeitos passivos que no período de tributação imediatamente anterior, tenham obtido um montante anual ilíquido de rendimentos não superior ao valor de 200.000€;
- Onde o total do seu balanço, relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda o valor de 500.000.€;
- Onde não exista a obrigatoriedade de revisão legal de contas;
- Relativamente ao capital social, pretende-se que este não seja detido em mais de 20%, por entidades que não satisfaçam alguma das condições previstas nos pontos anteriormente, isto não se verifica quando se trata de sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;

- Que seja adotado o regime de normalização contabilística para micro entidades, sendo este regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;
- Não tenha havido renúncia à aplicação do regime em questão nos três anos anteriores à data em que se dá início da aplicação do regime.

No regime simplificado, a matéria coletável é obtida através da aplicação dos coeficientes apresentados na Tabela 3.20.

Tabela 3.20.

*Coeficientes para obtenção da Matéria Coletável*

<b>Natureza do Rendimento Coletável</b>	<b>Tributação</b>
Vendas de mercadorias e produtos, bem como prestações de serviços no setor da restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento	0,04 <sup>(a)</sup>
Rendimentos de atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do CIRS	0,75
Restantes rendimentos de prestações de serviços e subsídios destinados à exploração	0,10 <sup>(a)</sup>
Subsídios não destinados à exploração	0,30
Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, outros rendimentos de capitais, resultado positivo de rendimentos prediais, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais	0,95
Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito determinado nos termos do n.º 2 do art. 21.º do CIRS	1,00
Rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento	0,35

*Nota.* Adaptado do Guia Fiscal PWC (2018)

<sup>(a)</sup> Os coeficientes previstos e o limite referido no parágrafo seguinte são reduzidos em 50% e 25% no período de tributação do início da atividade e no seguinte, respetivamente.



A opção pelo regime simplificado deverá ser formalizada na declaração de início de atividade ou na declaração de alterações de atividade a ser apresentada até final do 2.º mês do período de tributação no qual se pretende iniciar a aplicação do novo regime.

Neste regime o sujeito passivo A estaria sempre isento do Pagamento Especial por Conta, pagando apenas o Pagamento por Conta.

A Tabela 3.21. mostra os coeficientes aplicados ao rendimento bruto para se encontrar o valor da matéria coletável. Assim, se o Sujeito Passivo A se mantiver neste regime a matéria coletável total que este apresenta é de 30.200 €.

Tabela 3.21.

*Aplicação dos coeficientes em Regime Simplificado IRC*

<b>REGIME SIMPLIFICADO IRC</b>			
<b>RUBRICAS</b>	<b>RENDIMENTO BRUTO</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>MATERIA COLETÁVEL</b>
71 - Vendas	10.000,00 €	0,02	200,00 €
72 - Prestação de Serviços	40.000,00 €	0,75	30.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00 €</b>		<b>30.200,00 €</b>

A seguinte Tabela 3.22. mostra o total a pagar no valor de 5.742 €, caso o Sujeito Passivo A opte pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, onde a matéria coletável é a encontrada na Tabela 3.21., e por conseguinte as taxas de IRC indicadas na Tabela 3.12.

Neste caso o Sujeito Passivo A não paga Pagamento Por Conta, não paga Tributação Autónoma nem Derrama, pois no primeiro da constituição não está sujeito ao pagamento de PPC.

Tabela 3.22.

*Cálculo do IRC a Pagar ou a Receber em Regime Simplificado IRC*

RUBRICAS	MONTANTE	OBSERVAÇÕES
Matéria Coletável	30.200,00 €	
Taxa IRC 17%	2.550,00 €	(Para os primeiros 15 000 € de matéria coletável)
Taxa IRC 21%	3.192,00 €	(Para a matéria coletável remanescente)
Total de IRC Liquidado	5.742,00 €	
– PPC	0 €	
<b>IRC A PAGAR</b>	<b>5.742,00 €</b>	
+ Tributação Autónoma	0 €	
+ Derrama	0 €	
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>5.742,00 €</b>	

### 3.5. Considerações finais relativas ao caso prático

Ao longo deste enquadramento teórico e prático, sobre o que será mais vantajoso no que diz respeito à escolha de um regime fiscal, percebe-se que cada um destes regimes traz consigo vantagens e desvantagens a ter em conta.

No que diz respeito ao regime simplificado, os principais pontos fortes prendem-se com as obrigações e com as despesas, pois não existe a obrigatoriedade de contratação de um Técnico Oficial de Contas e não pressupõe tantas obrigações como o regime de contabilidade organizada nem despesas adicionais.

O ponto fraco que mais se destaca neste regime prende-se com o facto de não ser possível deduzir a totalidade das despesas com a atividade.

O regime de contabilidade organizada traz consigo pontos positivos no sentido de permitir a dedução da maioria das despesas que são tidas com a atividade, permite saber com o máximo de rigor o lucro da atividade, é uma opção bastante eficiente do ponto de vista fiscal para atividades económicas de elevadas dimensões.

Porém também tem pontos negativos, como o caso de haver maiores exigências e, por conseguinte, mais gastos e mais obrigações relacionadas com a atividade, bem como a obrigatoriedade na contratação de um Técnico Oficial de Contas, e a apresentação anual de dossiers fiscais.

Após ter sido feita a análise às quatro hipóteses apresentadas, a questão que se coloca e que se colocou inicialmente foi: qual a opção mais vantajosa para o sujeito passivo apresentado?

Como se pode compreender, cada caso é um caso, e os valores a considerar variam consoante diversos fatores a ter em consideração, não é só para as atividades, mas também para a situação particular de cada sujeito passivo.

No caso prático aqui exposto, tem-se o Sujeito Passivo A que desenvolve atividades no âmbito da prestação de serviços de programação informática e atividades de multimédia, bem como a venda de equipamentos informáticos. Verifica-se que o seu maior rendimento provém da prestação de serviços informáticos e das atividades de multimédia, sendo a porção relativamente à venda de equipamentos informáticos relativamente inferior em termos de rendimento.

A Tabela 3.23. e a Figura 3.2., mostram os valores apurados ao longo da resolução do exercício, tendo por base as quatro hipóteses abordadas.

No **Regime Simplificado em IRS** tem-se um IRS efetivamente pago no valor de 8.646,80€ e um valor de IRS a recuperar de 1.353,20€, uma vez que tem retenção na fonte no valor de 10.000€.

No caso do Sujeito Passivo A escolher o cenário de **Contabilidade Organizada em IRS**, aqui tem-se um IRS efetivamente pago no valor de 7.873,50€ e um valor de IRS a recuperar de 2.126,50€, nesta opção há também retenção na fonte no valor de 10.000€. Na diferença encontrada entre os valores a recuperar entre o regime simplificado e contabilidade organizada de IRS, tem-se uma diferença a considerar de 773,30 €.

Se a decisão do Sujeito Passivo A for, constituir empresa e envergar pelo **Regime Geral**, então o IRC efetivamente pago é dado no valor de 3.842,55€, se no caso de este optar pelo **Regime Simplificado em IRC**, então o valor de IRC efetivamente pago será de 5.742,00€. Neste caso em concreto não existem valores para a tributação autónoma nem a derrama, assim o IRC a pagar é efetivamente o total a pagar. Tal como o pagamento do PPC e o

pagamento do PEC não são considerados visto que no ano de constituição da sociedade, esta não está sujeita ao pagamento quer de um quer de outro, assim não se consideram neste exercício.

A diferença aqui encontrada no que se refere ao valor a pagar entre o regime geral e o regime simplificado é de 1.899,45€.

Na tabela 3.23. observa-se o que foi dito anteriormente:

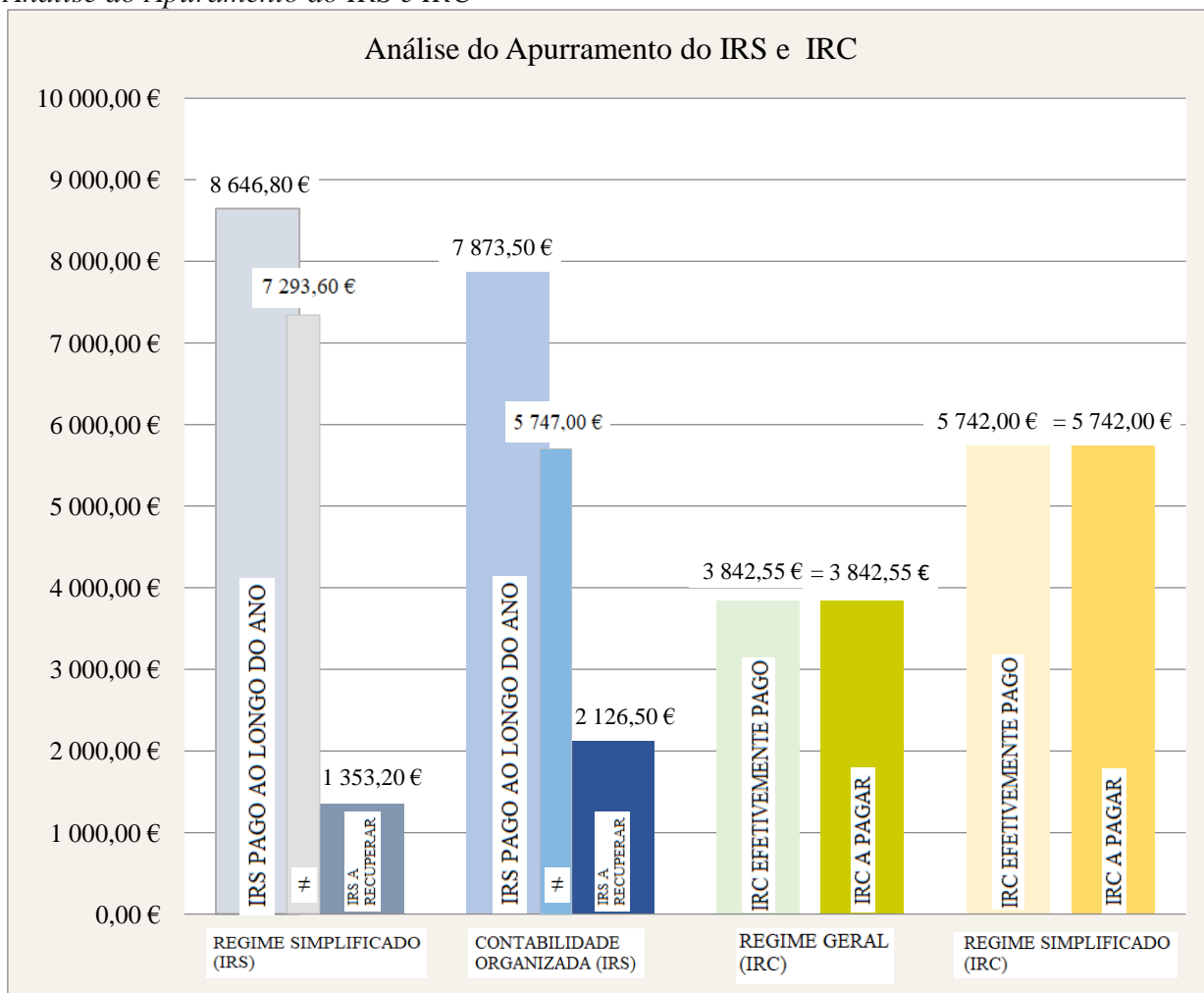
Tabela 3.23.

*Análise do Apuramento do IRS e IRC*

IRS APURADO		
REGIME SIMPLIFICADO	CONTABILIDADE ORGANIZADA	OBSERVAÇÕES
8.646,80 €	7.873,50 €	IRS pago ao longo do ano
1.353,20 €	2.126,50 €	IRS a RECUPERAR
7.293,60 €	5.747,00€	IRS pago ao longo do ano - IRS a recuperar
	<b>≠773,30 €</b>	<b>≠ no valor a RECUPERAR entre o Regime Simplificado e a Contabilidade Organizada</b>
IRC APURADO		
REGIME GERAL	REGIME SIMPLIFICADO	OBSERVAÇÕES
3.842,55 €	5.742,00 €	IRC pago ao longo do ano
3.842,55 €	5.742,00 €	IRC a PAGAR
	<b>≠1.899,45 €</b>	<b>≠ No valor a PAGAR entre o Regime Geral e o Regime Simplificado</b>

Desta forma, a Figura 3.2. ilustra os valores referidos na Tabela 3.23., e consegue de facto perceber-se, tendo em conta o exercício em causa, que o mais vantajoso para o Sujeito Passivo A seria optar pela constituição da empresa e manter-se no Regime Geral, assim teria apenas IRC pagar no valor de 3.842,55€.

Figura 3.2.  
Análise do Apuramento do IRS e IRC



## CAPÍTULO 4 – ANÁLISE CRÍTICA

#### 4 – ANÁLISE CRÍTICA

A realização deste estágio foi uma fase importante na minha vida, tanto do ponto de vista académico como profissional e pessoal. Foi um momento de aprendizagem contínua, de responsabilidade, consciência relativamente às minhas capacidades, bem como a proximidade com a realidade do mercado de trabalho.

Ao longo de todo o estágio foram adquiridos conhecimentos, que fizeram com que a aprendizagem fosse diária, permitindo o desenvolvimento da capacidade de raciocínio, bem como espírito crítico, comunicação, autonomia e confiança em todas as funções que desempenhei.

Um aspeto positivo a destacar, desde o início do estágio, prende-se com o excelente acolhimento e a disponibilidade total para o esclarecimento de dúvidas e partilha de conhecimentos que me foi concedida pelos elementos da equipa com quem desempenhei funções na empresa Nextconsulting, Lda, bem como o enriquecimento profissional e pessoal que fui adquirindo.

A diversidade dos objetivos propostos fizeram com que ao longo deste percurso fosse conseguindo ter capacidade de resposta e para tal foi necessário um estudo contínuo, tendo como suporte e ponto de partida as matérias adquiridas tanto na licenciatura em Economia, bem como ao longo de todo o mestrado em Gestão.

Salienta-se, ainda, que a realização deste estágio permitiu constatar a importância dos conceitos teóricos, pois estes deram sempre um suporte base aos conceitos práticos desenvolvidos, fazendo com que neste momento apenas faça sentido as duas vertentes aliadas para que sejam perceptíveis os conceitos já adquiridos anteriormente.

Ao longo da elaboração do presente relatório de estágio, deparei-me com algumas limitações. Fazendo um breve balanço, considero que a principal limitação foi a gestão do tempo para a elaboração deste relatório, devido ao facto de se tratar de um estágio com horário completo.

Outro ponto crítico, e não menos importante, prende-se com o facto da falta de organização dos documentos entregues pelos clientes na entidade de acolhimento. Saliento este ponto, visto que as funções que desempenhei na Nextconsulting, Lda. foram relacionadas maioritariamente com o departamento de contabilidade, onde grande parte das vezes era

desempenhado por mim a função da recepção e organização de documentos, e estes eram entregues de forma bastante desorganizada, e por conseguinte a organização dos mesmos era uma atividade em que se despendia imenso tempo.

Dou ênfase a esta questão pois perante o observado elaborei um “Manual de Organização de Documentos Contabilísticos” para ser entregue a cada cliente para de forma simples os documentos serem organizados e entregues, como se pode ver no anexo 1.

Ainda assim, com esforço e dedicação para concretizar o meu objetivo, consegui ultrapassar as várias dificuldades que encontrei ao longo deste percurso.

Em resumo, o estágio realizado bem como o orientador e os elementos da equipa, proporcionaram todas as condições necessárias para o seu bom desenvolvimento, de acordo com os objetivos previamente propostos, assim o balanço foi bastante positivo, ultrapassando as expectativas traçadas inicialmente.





## CONCLUSÕES

O presente relatório teve por base a realização de um estágio curricular integrado no Mestrado em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Foi realizado na empresa Nextconsulting Lda., sediada em Coimbra, que decorreu no período de 1 de fevereiro a 31 de maio de 2018. A principal atividade desenvolvida pela entidade de acolhimento consiste essencialmente na prestação de serviços de contabilidade e consultoria.

Os objetivos do estágio consistem em introduzir o estagiário no mercado de trabalho, proporcionar contextos onde desenvolva a criação de iniciativa para a tomada de decisão em prol da resolução de problemas e, desta forma adquirir conhecimentos para além dos alcançados tanto na licenciatura em Economia como no mestrado em Gestão, bem como competências essenciais para o desenvolvimento de desafios propostos.

A elaboração deste relatório teve como principal intuito a identificação e análise das obrigações fiscais e declarativas a que os sujeitos passivos estão obrigados a cumprir em Portugal.

O tema surgiu ao longo dos meses de estágio, pois as declarações e obrigações a que as empresas estavam sujeitas eram constantes, e em muitos casos os clientes desconheciam a existência destas e o porquê de elas existirem. Desta forma, consegue dar-se a entender/conhecer a atividade de Portugal a este nível.

Para uma melhor compreensão, e tendo em conta questões colocadas por inúmeros clientes à Nextconsulting, Lda. surge o interesse em desenvolver o caso prático exposto. A questão que se coloca inicialmente é: qual a opção mais vantajosa para o sujeito passivo? Optar pelo regime simplificado em IRS, ou optar pela contabilidade organizada em IRS, ou pelo contrário, será mais vantajoso constituir empresa e aí optar-se ou pelo regime geral ou pelo regime simplificado em IRC?

Após a análise feita às hipóteses expostas, conclui-se que o mais vantajoso, para o caso em concreto deste Sujeito Passivo, será optar pela constituição da empresa e manter-se no Regime Geral, isto porque o valor a pagar de IRC seria o valor mais baixo das quatro hipóteses abordadas.

Se na primeira hipótese, este opta-se pelo regime simplificado em IRS, ou na segunda hipótese, opta-se pela contabilidade organizada em IRS, seriam observados pagamentos de IRS elevados ao longo do ano em que o valor a recuperar de IRS não compensava o valor pago em Regime Geral. Ou seja, tanto numa opção como na outra continuam a observar-se valores superiores comparativamente com à opção de Regime Geral, que é a opção mais favorável. O mesmo se verifica na última hipótese em que o valor efetivamente pago de IRC é superior comparativamente com a opção favorável para o Sujeito Passivo.

Esta conclusão deve-se aos valores do caso em questão, onde se enquadra tendo em conta a sua situação, observando-se a opção mais favorável, que consiste na constituição da empresa e optar pelo regime geral.

Segundo Pereira (2011), o imposto é considerado como uma prestação que é paga em dinheiro, ou paga de forma equivalente ao Estado, tendo como objetivo receber receitas para posteriormente serem desenvolvidas tarefas da responsabilidade do organismo público a quem foi pago esse imposto (...), desta forma torna-se importante abordar as questões das obrigações fiscais e declarativas e os pagamentos de impostos para que seja perceptível que só assim é possível que todos possam ter acesso, de uma forma justa à igualdade, e também a um conjunto de serviços que são considerados essenciais à vida.

Assim, torna-se fulcral compreender a distinção entre impostos diretos e impostos indiretos. De uma forma geral, os impostos diretos são aqueles que incidem sobre o rendimento dos indivíduos ou das empresas, enquanto os impostos indiretos são aplicados nos preços de bens e serviços, onde a taxa aplicável altera conforme o tipo de produto.

Em suma, considero a realização deste estágio uma mais-valia tanto a nível pessoal como profissional, pois permitiu-me compreender que a função numa empresa de contabilidade é muito mais do que somente lançamentos contabilísticos. Os lançamentos constituem a base da informação nas declarações entregues, e neste relatório é espelhado sumariamente aquilo que é realizado diariamente pelas empresas de contabilidade e a importância que têm no dia-a-dia das empresas.

---

## Referências Bibliográficas

---

AT - *Autoridade Tributária e Aduaneira*. (2018). Disponível em: <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>. Consultado a 13 de abril de 2018.

CIMT [Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis]. Disponível em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cimt/Pages/codigo-do-imt-indice.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimt/Pages/codigo-do-imt-indice.aspx). Consultado a 15 de maio de 2018.

CIRC [Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletiva]. (2018). Disponível no Portal das Finanças. Disponível em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informação\\_fiscal/códigos\\_tributarios/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informação_fiscal/códigos_tributarios/). Consultado a 15 de abril de 2018.

CIRS [Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares]. (2018). Disponível no Portal das Finanças em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informação\\_fiscal/códigos\\_tributarios/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informação_fiscal/códigos_tributarios/). Consultado a 15 de abril de 2018.

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (2018). Direção-Geral da Segurança Social. Disponível em: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/15009350/C%C3%B3digo\\_Contributivo/1e56fad5-0e2a-42c2-b94c-194c4aa64f74](http://www.seg-social.pt/documents/10152/15009350/C%C3%B3digo_Contributivo/1e56fad5-0e2a-42c2-b94c-194c4aa64f74). Consultado a 23 de junho de 2018.

Constituição da Republica Portuguesa. *Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10*. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>. Consultado a 11 de abril de 2018.

CIVA [Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado]. (2018). Disponível no Portal das finanças em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informação\\_fiscal/códigos\\_tributarios/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informação_fiscal/códigos_tributarios/). Consultado a 15 de abril de 2018.

Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de fevereiro. *DR, 1.ª Série-A, n.º 29*. Banco de Portugal. Lisboa. Disponível em: <https://www.bportugal.pt/legislacao/decreto-lei-no-272001-de-3-de-fevereiro>. Consultado a 3 de setembro de 2018.

Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro. *Diário da República n.º 213/2005, Série I-A*. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/583429/details/maximized>. Consultado a 3 de setembro de 2018.

Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de agosto. *Diário da República n.º 180/1995, Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/478414/details/maximized>. Consultado a 3 de setembro de 2018.

Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro. *Diário da República n.º 290/1998, Série I-A*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/191558/details/normal?p\\_p\\_auth=49y4so7B](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/191558/details/normal?p_p_auth=49y4so7B). Consultado a 3 de setembro de 2018.

Despacho n.º 1576/2014 de 31 de janeiro. *Diário da República, 2.ª série — N.º 22*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: [https://prestacaodecontas.files.wordpress.com/2014/02/desp\\_1576\\_2014.pdf](https://prestacaodecontas.files.wordpress.com/2014/02/desp_1576_2014.pdf). Consultado a 28 de setembro de 2018.

EBF [Estatuto dos Benefícios Fiscais]. Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26/06. Disponível em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/bf\\_rep/Pages/estatuto-dos-beneficios-fiscais-indice.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/Pages/estatuto-dos-beneficios-fiscais-indice.aspx). Consultado a 17 de setembro de 2018.

Empresa Diário de Notícias, Lda. (2018). *Curso de contabilidade*. Disponível em: <https://freguesias.dnoticias.pt/curso-de-contabilidade/>. Consultado a 12 de dezembro de 2018.

INE. (2017). *Estatística das Receitas Fiscais*. Disponível em: [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=315155988&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=315155988&DESTAQUESmodo=2). Consultado a 10 de maio de 2018.

LGT – *Lei Geral Tributária*. (2018). Disponível no Portal das Finanças, Disponível em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/lgt/Pages/lei-geral-tributaria-indice.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/Pages/lei-geral-tributaria-indice.aspx). Consultado a 7 de setembro de 2018.

Nextconsulting Lda. (2018). Disponível em: <https://www.nextconsulting.pt/>. Consultado a 20 de fevereiro de 2018.

Ofício Circulado Nº: 20198 de janeiro de 2018. *Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*. Disponível em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_20198\\_2018.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20198_2018.pdf). Consultado a 3 de setembro de 2018.

Pereira, M. H. (2011). *Fiscalidade*. Coimbra. ISBN: 9789724046839

*Portal das Finanças*. (2018). Disponível em: <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>. Consultado a 3 de abril de 2018.

Portaria nº 55/2010, de 21 de janeiro. *Diário da República n.º 14/2010, Série I*. Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/616793/details/maximized>. Consultado a 12 de outubro de 2018.

Portaria n.º 121/2011, de 30 de março. *Diário da República n.º 63/2011, Série I*. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/277603/details/maximized>. Consultado a 3 de setembro de 2018.

Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro. *Diário da República n.º 17/2012, 1º Suplemento, Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa//search/402697/details/maximized?perPage=50&q=Portaria+n.%C2%BA%208-B%2F2007%2C%20de+3+de+janeiro>. Consultado a 3 de setembro de 2018.

Portaria n.º 371/2015, de 20 de outubro. *Diário da República n.º 205/2015, Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: [https://dre.pt/home/-/dre/70748595/details/maximized?p\\_auth=UR9Uvn0c](https://dre.pt/home/-/dre/70748595/details/maximized?p_auth=UR9Uvn0c). Consultado a 3 de setembro de 2018.

Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de setembro. *Diário da República n.º 189/2012, 1º Suplemento, Série I*. Ministérios das Finanças, da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/596145/details/normal?l=1>. Consultado a 3 de setembro de 2018.

Portarias n.º 383/2015, de 26 de outubro. *Diário da República n.º 209/2015, Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: [https://dre.pt/home/-/dre/70804091/details/maximized?p\\_auth=2pZDx248](https://dre.pt/home/-/dre/70804091/details/maximized?p_auth=2pZDx248). Consultado a 3 de setembro de 2018.

Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho. *Diário da República n.º 133/2015, 1º Suplemento, Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/69778953/details/normal?l=1>. Consultado a 3 de setembro de 2018.



Portaria n.º 372/2015, de 20 de outubro. *Diário da República n.º 205/2015, Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: [https://dre.pt/home/-/dre/70748596/details/maximized?p\\_auth=L22V1mSO](https://dre.pt/home/-/dre/70748596/details/maximized?p_auth=L22V1mSO). Consultado a 3 de setembro de 2018.

Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho. *Diário da República n.º 143/2015, Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: [https://dre.pt/home/-/dre/69866634/details/maximized?p\\_auth=BI6SkXYQ](https://dre.pt/home/-/dre/69866634/details/maximized?p_auth=BI6SkXYQ). Consultado a 3 de setembro de 2018.

Portaria n.º 415/2012 de 17 de dezembro. *Diário da República n.º 243/2012, Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/189944/details/maximized>. a 3 de setembro de 2018.

PwC – *PricewaterhouseCoopers*. (2018). Guia Fiscal. Disponível em: <https://www.pwc.pt/>. Consultado a 7 de agosto de 2018

Ribeiro, B. Q. (2005). *Manual de Impostos: teoria e prática*. Lisboa: ISBN 9727103979

Rodrigues, A. M., Carvalho, C., Cravo, D., Azevedo, G. (Ed.) (2010). *SNC – Contabilidade Financeira: sua aplicação*. Coimbra: ISBN 9789724042381

*Segurança Social*. (2018). Disponível em: <http://www.seg-social.pt/inicio>. Consultado a 5 de abril de 2018.

ANEXOS



## **Manual de Organização de Documentos Contabilísticos**

Separar os documentos por meses nos seguintes diários:

### **1. Fornecedores**

#### **- Compras**

Faturas/ Notas de crédito dos seus fornecedores

### **2. Clientes**

#### **- Vendas ou prestações de serviços**

Faturas/ Notas de crédito emitidas pela empresa aos seus clientes

### **3. Bancos**

#### **- Operações bancárias**

Operações que sejam feitas por meio de operações bancárias, pagamentos, recebimentos, despesas bancárias, etc.

### **4. Caixa**

#### **- Operações de caixa**

Operações pagas em numerário, bem como reforços de caixa

### **5. Operações Gerais**

#### **- Outras situações**

Todas as outras operações que não se enquadrem nos diários referidos anteriormente.

Exemplos de documentos que se arquivam neste diário:

- Pagamentos efetuados pelos sócios da empresa;
- Faturas referentes a outros bens e serviços (luz, água, gás e comunicação).